



ATOS E DESPACHOS DO PRESIDENTE

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS CONSELHEIRO OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS ASSINOU OS SEGUINTE ATOS:

PORTARIA Nº 123/2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o pleito constante do Memo nº 023/2015-GCRMRA, encaminhado a esta Presidência e protocolado com o nº TC-3406/2015, RESOLVE

Conceder à servidora ISADORA NOGUEIRA BEZERRA TAVARES, portadora do CPF nº 332.035.204-00, 02 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 551,60 (quinhentos e sessenta e um reais e sessenta centavos), perfazendo o total de R\$ 1.103,20 (hum mil, cento e três reais e vinte centavos), para fins de realização de viagem à cidade de Aracaju/SE, nos dias 09 e 10 de abril deste ano, onde participará de uma visita técnica ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, correndo a despesa por conta do Elemento 3.3.9.0-14-15, da Unidade 01.03 do Orçamento vigente. Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 30 de março de 2015.

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
Presidente

PORTARIA Nº 124/2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o pleito constante do ofício GP nº 0052/2015 encaminhado a esta Presidência e protocolado com o nº TC-1200/2015, RESOLVE

Colocar à disposição da Câmara Municipal de Maceió a servidora GLADYS LIMA DE OMENA SAMPAIO, matrícula nº 00.056-6, CPF 022.959.024-10, com ônus para o órgão de origem, até o término da atual gestão desta

Corte de Contas.
Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 30 de março de 2015.

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
Presidente

PORTARIA Nº 125/2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o pleito constante do ofício PRS/GAP nº 392/2015 encaminhado a esta Presidência e protocolado com o nº TC-2400/2015, RESOLVE

Colocar à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro a servidora ANA MARIA SAMPAIO CAVALCANTI, matrícula nº 09.802-7, com ônus para o órgão cessionário, até o término da atual gestão desta Corte de Contas.
Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 30 de março de 2015.

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
Presidente

PORTARIA Nº 126/2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o pleito constante do Ofício nº 090/2015, encaminhado a esta Presidência e protocolado com o nº TC-3515/2015, RESOLVE

Conceder ao Procurador-Geral RAFAEL RODRIGUES DE ALCÂNTARA, 02 e 1/2 (duas e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), mais o valor correspondente a R\$ 630,40 (seiscentos e trinta reais e quarenta centavos), à título de adicional de locomoção, em atendimento ao disposto no artigo 2º da Resolução Normativa nº 001/2009, perfazendo o total de R\$ 2.600,40 (dois mil e seiscentos reais e quarenta centavos), para fins de realização de viagem à cidade de Brasília/DF, nos dias 13 a 15 de abril deste ano, onde participará da Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Contas, correndo a despesa por conta do Elemento 3.3.9.0-14-15, da Unidade 01.03 do Orçamento vigente. Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 31 de março de 2015.

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
Presidente

PORTARIA Nº 127/2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE

Designar a Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE, o Procurador do Ministério Público de Contas GUSTAVO HENRIQUE e o Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO MACIEL para, sob a presidência da primeira, integrem

a Comissão destinada a efetuar estudos para a adoção de nova sistemática de movimentação processual desta egrégia Corte de Contas tendo como paradigma a sistemática adotada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.
Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 31 de março de 2015.

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
Presidente

PORTARIA Nº 128/2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o pleito constante do ofício ALE/GP nº 31/2015 encaminhado a esta Presidência e protocolado com o nº TC-2555/2015, RESOLVE

Colocar à disposição do Poder Legislativo Estadual, a servidora LUCIVÂNIA GAMA DE LUNA, Auxiliar de Contas, matrícula nº 35.085-0, com ônus para o órgão cedente, até o término da atual gestão desta Corte de Contas.
Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 31 de março de 2015.

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, CONSELHEIRO OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS EM DATA DE:

17/03/2015

TC-02592/15-Cerimonial TC/AL (solic.)
Tendo em vista a impossibilidade no momento, este Tribunal de Contas não tem como atender o solicitado, encaminhe-se ao Cerimonial para conhecimento, e posterior arquivamento.

TC-02406/15-Diretoria Geral do TC (solic.)
Encaminhe-se os autos à Diretoria Geral, para informar no que observa a Procuradoria Jurídica em seu parecer de nº 047/2015, às fls. 15 a 17.

TC-02836/15-Instituto Universitário Atlântico-I.U.A. (solic.)
Encaminhe-se à Escola de Contas para conhecer e providenciar.

TC-02595/15-Diretoria Administrativa TC (solic.)
Encaminhe-se ao Conselheiro Luiz Eustáquio Tolêdo, para conhecimento e providências.

TC-11179/13-Lenilda P. de Almeida (solic.)
TC-10068/13-Wanildo Galvão B. Filho (solic.)
TC-17272/13-Kalina Carla P. M. Jucá (solic.)
Adotando Parecer da Procuradoria Jurídica deste Tribunal, encaminhe-se à Diretoria de Recursos Humanos, para ciência e providências complementares.

TC-12052/12-FUNCONTAS TC (aplic.de

multa)
TC-08930/12-FUNCONTAS TC (aplic.de multa)
TC-09750/12-FUNCONTAS TC (aplic.de multa)
TC-12783/12-FUNCONTAS TC (aplic.de multa)

O presente processo trata-se de estoque desta Presidência. Encaminhe-se à PROCURADORIA JURÍDICA para que tome ciência, bem como as providências que entender necessárias para a resolução do feito.

TC-07758/12-FUNCONTAS TC (aplic.de multa)

TC-12096/12-FUNCONTAS TC (aplic.de multa)

TC-13671/12-FUNCONTAS TC (aplic.de multa)

TC-16835/12-FUNCONTAS TC (aplic.de multa)

TC-18159/12-FUNCONTAS TC (aplic.de multa)

TC-16687/13-FUNCONTAS TC (aplic.de multa)

TC-01176/13-FUNCONTAS TC (aplic.de multa)

TC-17252/12-FUNCONTAS TC (aplic.de multa)

TC-07130/13-FUNCONTAS TC (aplic.de multa)

TC-19061/12-FUNCONTAS TC (aplic.de multa)

TC-02639/12-FUNCONTAS TC (aplic.de multa)

Encaminhem-se os autos ao FUNCONTAS, para informar se houve o pagamento da referida multa, devendo em seguida tomar as seguintes providências:

1- Se houve o pagamento, o presente processo deve evoluir para o Conselheiro Relator para tomar ciência, bem como as providências que entender necessárias;

2- Se não houve o pagamento, os autos devem evoluir à Douta Procuradoria para sobrestamento, em razão das providências contidas no ofício nº. 211/15-GP, desta Presidência, encaminhando à Procuradoria-Geral do Estado-PGE, para formalização de convênio com vistas à execução das sanções aplicadas aos jurisdicionados, conforme arts.45 a 50 da Lei nº. 5604/94 (LOTECEAL) e arts. 203 a 208 do Regimento Interno.

TC-1734/15-Diretoria Geral TC (solic.)
Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral para, junto à Diretoria de Recursos Humanos, providenciar a implantação dos abonos contidos na inicial para o mês de abril incluindo a fruição das aludidas férias.

Considerando ainda, que as imprescindíveis informações sobre a instrução e posicionamento quanto à possibilidade da realização da referida implantação não foram acostadas nos autos, alertamos para que nas próximas oportunidades, as suas inclusões sejam observadas.

TC-00250/15-Antônio de Pádua N. Batista (solic.)

Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral, para junto à Diretoria de Recursos Humanos, providenciar a implantação do Abono Permanência requerido. Quanto ao passivo a que se refere o funcionário, após o levantamento pela Diretoria de Recursos Humanos deverá ser incluído no passivo porventura existente, que será objeto de

apropriação para fins de impacto financeiro. Isto feito, deverá ser trazido a esta Presidência para definição de uma programação, visando suas liquidações.

18/03/2015

TC-14264/14-Trib.de Justiça de Al (mand.segurança)
Encaminhe-se o presente processo à Diretoria Geral, o assunto em tela já foi solucionado. Arquive-se.

TC-03045/15-Diretoria de Pessoal TC (solic.)
Autorizo. Encaminhe-se à Diretoria-Geral, evoluindo à Diretoria de Recursos Humanos, para as providências.

TC-02824/15-Previdência Social (rel.)
Encaminhe-se ao Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito, Grupo Regional VI, biênio 2013/14, último do período abrangendo pela auditoria realizada no Regime Próprio de Previdência Social do município de Ouro Branco.

TC-02995/15-Gab.Conselheiro Substituto TC (solic.)
Encaminhe-se à Escola de Contas, para conhecimento e providências, vez que se trata de evento de capacitação.

TC-02599/15-Ronaldo Rodrigues L.de Araújo (solic.)
Encaminhe-se os autos à Diretoria Geral, para junto à Diretoria de Recursos Humanos, providenciar a implantação do Abono Permanência requerido. Quanto ao passivo por ventura existente, após o levantamento pela Diretoria de Recursos Humanos deverá ser objeto de apropriação para fins levantamento do impacto financeiro.

Isto feito, deverá ser trazido a esta Presidência para definição de uma programação, visando suas liquidações.

19/03/2015

TC-03075/15-José Everaldo dos Santos (representação)
Encaminhe-se os autos ao Gabinete da Conselheira Relatora MARIA CLEIDE COSTA BESERRA, Grupo Regional III, biênio 2013/2014.

TC-14328/10-Trib.de Justiça AL (solic.)
Após ciência, arquive-se o presente processo, conforme despacho exarado às fls.43, pelo Procurador-Chefe Adjunto deste Tribunal.

20/03/2015

TC-02705/15-Mônica Rosa de Assis (solic.)
Autorizo. Encaminhe-se à Diretoria-Geral para as providências.

23/03/2015

TC-03034/15-DTI TC (solic.)
Encaminhe-se à Escola de Contas, para conhecimento e providências, vez que se trata de evento de capacitação.

TC-03012/15-Tribunal de Justiça AL (solic.)
Encaminhe-se à Diretoria-Geral para, junto à Diretoria de Recursos Humanos instruir o presente processo, voltando.

24/03/2015

TC-09693/14-MP junto ao TC (repres.)
TC-09705/14-MP junto ao TC (repres.)
TC-09695/14-MP junto ao TC (repres.)
Presumindo que o incompleto dispositivo legal citado no despacho de fls.212 se reporta ao Regimento Interno, a admissibilidade da Representação a que alude o art.191 e seus

parágrafos se configurou, implicitamente, no próprio ato de encaminhamento anteriormente processado.

Satisfeitos os pressupostos de admissão e seus elementos de convicção, encaminhem-se os autos à Conselheira Maria Cleide Costa Beserra, a quem foi dirigido o documento inicial pelo Ministério Público de Contas, na forma do art.192 do mesmo Regimento Interno.

TC-14244/14-MP junto ao TC (repres.)
TC-00326/15-MP junto ao TC (repres.)
TC-00327/15-MP junto ao TC (repres.)

Consoante art.191 e seus parágrafos do Regimento Interno, a admissibilidade a que alude se configura, automaticamente, no próprio ato de encaminhamento da Presidência ao relator (ou relatora) da Representação. Satisfeitos os pressupostos de admissão e seus elementos de convicção, encaminhem-se os autos à Conselheira Maria Cleide Costa Beserra, a quem foi dirigido o documento inicial pelo Ministério Público de Contas, na forma do art.192 do mesmo Regimento Interno.

TC-02504/15-Luiz Eustáquio Tolêdo (solic.)
À Diretoria-Geral para junto à Diretoria de Recursos Humanos, com base no Parecer nº 048/15 da Procuradoria Jurídica (fls.18/19), informar o montante líquido, voltando.

TC-02503/15-Otávio Lessa de G. Santos (solic.)
Observado o Parecer nº 049/15, da Procuradoria Jurídica (fls.12/13), não há como prosperar o pleito objeto deste processo. Ciente, encaminhe-se à Diretoria Geral, evoluindo ao arquivo.

TC-00654/15-Kenya Mª C.Gomes Alves (solic.)
Adotando o parecer da Procuradoria PJTCE/AL Nº 010/2015. Encaminhe-se à Diretoria-Geral, evoluindo à Diretoria de Recursos Humanos, para as providências.

TC-01460/14-Martaeri Oliveira Monte (solic.)
Adotando o Parecer nº. 044/2015, da Procuradoria Jurídica, pelo indeferimento do pleito contido na inicial, encaminhe-se à Diretoria-Geral, evoluindo à Diretoria de Recursos Humanos, para ciência e providências pertinentes.

TC-01749/13-Gardênia Mª.Cavalcante Lima (solic.)
Adotando o Parecer nº. 056/2015, da Procuradoria Jurídica, pelo indeferimento do pleito contido na inicial, encaminhe-se à Diretoria-Geral, evoluindo à Diretoria de Recursos Humanos, para ciência e providências pertinentes.

TC-02696/15-Gab.Cons.Fernando Ribeiro Toledo (solic.)
À Diretoria-Geral, evoluindo à Diretoria de Engenharia, para indicação dos técnicos com vistas a realização da inspeção on loco solicitada pelo Conselheiro Fernando Ribeiro Toledo.

25/03/2015

TC-02784/15-Dir.Téc.Escola de Contas TC (solic.)
Autorizo. Encaminhem-se os autos à Diretoria Financeira para emissão de empenho, voltando.

TC-02844/15-MP junto ao TC (repres.)
Com o juízo positivo de admissibilidade desta Presidência, na forma do que dispõe o art.191, § 2º do Regimento Interno, distribua-o feito ao Conselheiro Cícero Amélio a Silva.

TC-00614/15-Rosa Lúcia Gama de M.Canuto

(requer.)

Adotando o Parecer nº. 009/2015, da Procuradoria Jurídica deste Tribunal, encaminhe-se à Diretoria-Geral, evoluindo à Diretoria de Recursos Humanos, para as providências pertinentes.

TC-10367/14-Ana Laura Mello de M.Malta (solic.)

Adotando o Parecer nº. 1792/2014, da Procuradoria Jurídica deste Tribunal, encaminhe-se à Diretoria-Geral, evoluindo à Diretoria de Recursos Humanos, para as providências pertinentes.

TC-10684/13-Roberto Lúcio P.Rodrigues (solic.)

Adotando o Parecer nº. 1793/2014, da Procuradoria Jurídica deste Tribunal, encaminhe-se à Diretoria-Geral, evoluindo à Diretoria de Recursos Humanos, para as providências pertinentes.

26/03/2015

TC-02464/15-Diretoria de Informática TC (solic.)
Juntada à Portaria nº 116/2015. Encaminhe-se a Presidência da Comissão.

TC-02830/15-Profarma Specialty S/A (repres.)
Observado os requisitos de admissibilidade, encaminhe-se ao Conselheiro Cícero Amélio Amélio da Silva, Grupo Regional V, biênio 2011/12.

TC-02197/15-Mª Cícera da Conceição (solic.)
Autorizo a antecipação do abono solicitado, que deverá ser concedido juntamente com o gozo de férias, programado para dezembro. Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências junto à Diretoria de Recursos Humanos.

TC-00502/15-TV Mar Canal 35 (solic.)
Encaminhe-se à Procuradoria Jurídica para pronunciamento quanto à viabilidade da formalização de contrato relativa a proposta contida na inicial, elaborando em caso positivo, a correspondente minuta.

TC-17271/13-Lucimar Guimarães S.Plech (solic.)
Adotando o Parecer nº. 073/2015, da Procuradoria Jurídica, pelo indeferimento do pleito contido na inicial, encaminhe-se à Diretoria-Geral, evoluindo à Diretoria de Recursos Humanos, para ciência e providências pertinentes.

27/03/2015

TC-03138/15-TJ-AL Pod.Judiciário (solic.)
Encaminhem-se os autos à DFAFOM, para conhecer e se pronunciar; haja vista a inspeção que vem sendo implementada naquela prefeitura, por esta Corte de Contas.

TC-02701/14-Pref.Campo Grande (solic.)
Encaminhem-se os autos à DFAFOM, para providências requeridas pela Cons. Maria Cleide Costa Beserra em seu despacho datado em 24 do corrente mês.

TC-03231/15-Luiz Geraldo de A.Monteiro (solic.)
Encaminhe-se o presente processo à DOUTA Procuradoria Jurídica, para informar quanto à possibilidade do atendimento.

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE
GERALDO SANTOS
Presidente

Robleusa Passos de Oliveira Vanderlei
Responsável pela Resenha

ATOS E DESPACHOS DA
CONSELHEIRA
ROSA MARIA RIBEIRO
DE ALBUQUERQUE

A CONSELHEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS DRA. ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE, RELATOU EM SESSÃO PLENÁRIA DE 26/03/2015, OS SEGUINTE ATOS:

PROCESSO Nº TC-3384/2014.

DECISÃO SIMPLES

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. OBRIGATORIEDADE DO ENVIO DOS DOCUMENTOS NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Versam os autos acerca da Prestação de Contas Geral do Gabinete Civil do Governador, encaminhada a esta Corte de Contas através do Ofício GC/SADJ nº 44/14.10.2, conforme o que determina a Lei nº 5.604/94.

Após análise preliminar e check-list efetuado pela assessoria deste gabinete, ficou constatado o não envio de parte da documentação obrigatória, conforme a legislação que rege a matéria.

Considerando que os documentos não enviados são imprescindíveis à análise da Prestação de Contas, sendo de inteira responsabilidade do gestor a sua remessa, bem como que a Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso LV, assegura ao interessado o direito ao contraditório e a ampla defesa, converto o feito em DILIGÊNCIA a fim de que a gestora complemente as informações solicitadas, enviando os documentos abaixo elencados, com base no que dispõe os artigos 2º, Parágrafo único e 10, Parágrafo único, da Lei Estadual nº 5.604/94 (LOTCE/AL) c/c o artigo 8º, §2º, da Resolução nº 03/01 (RITCE/AL), sendo eles:

DOCUMENTOS OBRIGATORIOS:

- 1.QDD ó Quadro de Detalhamento de Despesa;
- 2.Termo de Conferência de Caixa (Resolução nº 02/03);
- 3.Demonstrativo de saldos bancários existentes em 31/12/2013, acompanhado pelos extratos e as respectivas conciliações (Resolução nº 02/03);
- 4.Inventário Geral de Bens Móveis e Imóveis (Resolução nº 02/03);
- 5.Inventário de bens existentes no Almoxarifado (Resolução nº 02/03);
- 6.Cópias de leis e decretos referentes aos créditos adicionais abertos no exercício (Resolução nº 02/03);
- 7.Quadro demonstrativo dos créditos adicionais (Resolução nº 02/03);
- 8.Relatório dos processos licitatórios ocorridos no exercício (Resolução nº 02/03);
- 9.Relatório dos restos a pagar (Lei Complementar nº 101/00);
- 10.Rol dos Adiantamentos (Lei Estadual nº 5.604/94);
- 11.Parecer do Controle Interno ou da Controladoria Geral do Estado (Art.100, da CE/89);
- 12.Nota explicativa quando houver no exercício, devedores diversos, cancelamento de restos a pagar, parcelamento de dívidas, entre outras situações merecedoras de esclarecimentos, nestes casos, anexar cópias dos instrumentos normativos (Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público ó NBCT 16.6/ Portaria STN nº 437/12, que aprovou partes do Manual de

Contabilidade Aplicada ao Setor Público ó MCASP, relacionada com esta solicitação).

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1. Explicar a falta de contabilização de receitas tendo em vista as obrigações financeiras despendidas;

2. Explicar a movimentação das contas que cuidam das interferências financeiras, incorporações e desincorporações, tanto ativas quanto passivas constantes no demonstrativo das variações patrimoniais.

Ante o exposto, diante do PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, utilizando as atribuições a mim concedidas, CONVERTO o feito em DILIGÊNCIA a fim de:

a) Cientificar, o gestor do Gabinete Civil, na pessoa do Sr. Fábio Luiz Araújo Lopes de Farias, para que apresente os documentos solicitados, no prazo de 15 (quinze) dias, em atenção aos preceitos constitucionais emanados do Princípio do Devido Processo Legal, bem como os assegurados pela legislação desta Corte de Contas;

b) Alertar ao gestor que o procedimento utilizado por esta Relatora visa reunir elementos suficientes para o seu convencimento, haja vista o cumprimento da missão constitucional desta Corte de Contas insculpida nos artigos 71, II e 75, da CF/88; artigo 97, II, da Constituição do Estado de Alagoas; artigo 1º, II, da Lei Estadual nº 5.604/94 e artigo 6º, III, da Resolução nº 03/2001;

c) Informar ao responsável que o envio da documentação solicitada, com base nos normativos legais desta Corte, é obrigatório, podendo, inclusive, ocorrer o saneamento pela não remessa ou envio extemporâneo, na forma do artigo 45 e seguintes, da Lei Estadual nº 5.604/94;

d) Dar publicidade a esta decisão para os fins de direito e no que couber, realizar todos os encaminhamentos por meio postal, com Aviso de Recebimento ó AR, de forma a não haver dúvida acerca de suas notificações, conforme disposto no artigo 25, II, da LOTCE/AL c/c o artigo 200, III, §1º, da Resolução nº 03/01 (RITCE/AL);

e) Sobrestar o presente processo, quando do seu retorno ao Gabinete desta Conselheira, abrindo vista aos interessados para as medidas que julgarem necessárias, obedecendo o prazo do item óão.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 26 de março de 2015.

Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE ó Relatora.
Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS ó Presidente
Tomaram parte na votação:

Conselheiro Decano LUIZ EUSTÁQUIO TOLEDO

Conselheiro CÍCERO AMÉLIO DA SILVA
Conselheira MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Conselheiro FERNANDO RIBEIRO TOLÊDO

Procurador Geral do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas RAFAEL RODRIGUES DE ALCANTARA ó Fui presente.

PROCESSO Nº TC-5475/2010 (Anexos: TC-10889/09; TC-10895/09; TC-10912/09; TC-14046/09; TC-14049/09; TC-14053/09; TC-14055/09; TC-14056/09; TC-14057/09; TC-16617/09. (02 Volumes)

DECISÃO SIMPLES

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009. OBRIGATORIEDADE DO ENVIO DOS DOCUMENTOS NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Versam os autos acerca da Prestação de Contas Geral da Sra. Sônia Tereza Palmeira Barros, na qualidade de Prefeita do Município de Anadia/AL, encaminhada a esta Corte de Contas através do Ofício nº 074 GPPMA/2010, conforme o que determina a Lei nº 5.604/94.

Após análise preliminar e check-list efetuado pela assessoria deste gabinete, ficou constatado o não envio de parte da documentação obrigatória, conforme a legislação que rege a matéria.

Considerando que os documentos não enviados são imprescindíveis à análise da Prestação de Contas, sendo de inteira responsabilidade da gestora a sua remessa, bem como que a Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso LV, assegura ao interessado o direito ao contraditório e a ampla defesa, converto o feito em DILIGÊNCIA a fim de que a gestora complemente as informações solicitadas, enviando os documentos abaixo elencados, com base no que dispõe os artigos 2º, Parágrafo único e 10, Parágrafo único, da Lei Estadual nº 5.604/94 (LOTCE/AL) c/c o artigo 8º, §2º, da Resolução nº 03/01 (RITCE/AL), sendo eles:

DOCUMENTOS OBRIGATORIOS:

1. Quadro Demonstrativo dos Créditos Adicionais abertos no exercício;
 2. Relação dos repasses do Duodécimo à Câmara no período de janeiro a dezembro do ano do balanço;
 3. Cópia dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (6º Bimestre) e Relatório de Gestão Fiscal (3º Quadrimestre);
 4. Relação dos processos Licitatórios ocorridos no exercício (Resolução Normativa 02/2003).
- Ante o exposto, diante do PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, utilizando as atribuições a mim concedidas, CONVERTO o feito em DILIGÊNCIA a fim de:

a) Cientificar, a gestora da Prefeitura Municipal de Anadia/AL, no exercício de 2009, a Sra. Sônia Tereza Palmeira Barros, para que apresente os documentos solicitados, no prazo de 15 (quinze) dias, em atenção aos preceitos constitucionais emanados do Princípio do Devido Processo Legal, bem como os assegurados pela legislação desta Corte de Contas;

b) Alertar a gestora que o procedimento utilizado por esta Relatora visa reunir elementos suficientes para o seu convencimento, haja vista o cumprimento da missão constitucional desta Corte de Contas insculpida nos artigos 71, II e 75, da CF/88; artigo 97, II, da Constituição do Estado de Alagoas; artigo 1º, II, da Lei Estadual nº 5.604/94 e artigo 6º, III, da Resolução nº 03/2001;

c) Informar ao responsável que o envio da documentação solicitada, com base nos normativos legais desta Corte, é obrigatório, podendo, inclusive, ocorrer o saneamento pela não remessa ou envio extemporâneo, na forma do artigo 45 e seguintes, da Lei Estadual nº 5.604/94;

d) Dar publicidade a esta decisão para os fins de direito e no que couber, realizar todos os encaminhamentos por meio postal, com Aviso de Recebimento ó AR, de forma a não haver dúvida acerca de suas notificações, conforme disposto no artigo 25, II, da LOTCE/AL c/c o artigo 200, III, §1º, da Resolução nº 03/01 (RITCE/AL);

e) Sobrestar o presente processo, quando do seu retorno ao Gabinete desta Conselheira,

abrindo vista aos interessados para as medidas que julgarem necessárias, obedecendo o prazo do item óão.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 26 de março de 2015.

Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE ó Relatora.

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS ó Presidente
Tomaram parte na votação:

Conselheiro Decano LUIZ EUSTÁQUIO TOLEDO

Conselheiro CÍCERO AMÉLIO DA SILVA
Conselheira MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Conselheiro FERNANDO RIBEIRO TOLÊDO

Procurador Geral do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas RAFAEL RODRIGUES DE ALCANTARA ó Fui presente.

A CONSELHEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS DRA. ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

Em 26/03/2015.

PROCESSO Nº TC-14778/2011 (Anexo: TC-391/15, TC-14748/13, TC-16354/11, TC-17119/14, TC-18726/2013).

Interessado: Município de Maceió ó SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA URBANA ó SLUM

Assunto: Edital de Concorrência Pública para análise.

Trata o presente Processo da análise da fase interna e Edital da Concorrência pública nº 02/2011, tendo como objeto a contratação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos e demais serviços correlato a sistema de limpeza do município de Maceió.

Ato contínuo, os autos passaram pela Procuradoria Jurídica, pelo Ministério Público, bem como pela Diretoria de Engenharia desta Corte, e em todos os pareceres tiveram a conclusão de falta de documentação essencial para a análise do presente, fase externa do procedimento, bem como algumas inconsistências de ordem técnica.

Em seu último andamento, o Ministério Público de Contas, emitiu o Despacho nº 001/2015/3ºPC/EP, que requereu a anexação dos contratos oriundos do Edital ora analisado, e o envio dos autos após essa anexação a Diretoria de Engenharia dessa corte.

Seguindo o Despacho Ministerial, os autos foram encaminhados novamente a Diretoria de Engenharia dessa Corte, que após a realização de diligências e de inspeção ón loco, emitiu parecer apontando graves situações no contrato, inclusive questões de superfaturamento.

Assim sendo, retornem os autos ao Ministério Público de Contas para análise e parecer conclusivo. Polícia Militar de Alagoas arguindo que para o pleno cumprimento do contraditório e da ampla defesa seriam necessárias cópias das fls. 70 usque 74 dos autos TC 9781/2009.

Porém, alegam os interessados que as cópias enviadas não apresentam as inconsistências apontadas pelo Ministério Público. Nesse rumo, AUTORIZO o envio das cópias suscitadas, bem como DETERMINO o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação da defesa, a partir da data de recebimento do A.R. das cópias requeridas.

Registra-se que o desatendimento do lapso temporal importará na aplicação de multa de

acordo com os arts. 109, § 3º e 207, IV da RESOLUÇÃO nº 003/2001, o Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº TC-15108/2014.

Interessado: Polícia Militar do Estado de Alagoas

Assunto: Solicitação.

Trata o presente Processo de contrato firmado entre o Estado de Alagoas através da Polícia Militar, e a Empresa DB Detectores Brasil Indústria e Comércio Ltda ó EPP, tendo como objeto a aquisição de detectores de metais portáteis.

Em razão de diligências requeridas pelo Parquet de Contas em Parecer de nº 00578/2012/1ºPC/PB, recebo solicitação da Polícia Militar de Alagoas arguindo que para o pleno cumprimento do contraditório e da ampla defesa seriam necessárias cópias das fls. 70 usque 74 dos autos TC 9781/2009.

Porém, alegam os interessados que as cópias enviadas não apresentam as inconsistências apontadas pelo Ministério Público.

Nesse rumo, AUTORIZO o envio das cópias suscitadas, bem como DETERMINO o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação da defesa, a partir da data de recebimento do A.R. das cópias requeridas.

Registra-se que o desatendimento do lapso temporal importará na aplicação de multa de acordo com os arts. 109, § 3º e 207, IV da RESOLUÇÃO nº 003/2001, o Regimento Interno deste Tribunal.

Gabinete da Conselheira Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque, em Maceió, 31 de março de 2015.

Ivanildo Luiz dos Santos

ATOS E DESPACHOS DO
CONSELHEIRO
ANSELMO ROBERTO DE
ALMEIDA BRITO

O CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO, EM SESSÃO PLENÁRIA DE 26/03/2015 relatou os seguintes processos:

PROCESSO: TC-1755/2010

RESOLUÇÃO Nº. 073/15

Convite nº 01-08/2009. Contrato celebrado entre o Município de Campestre e a Empresa Delta Gráfica e Editoração. Descumprimento dos prazos estabelecidos pela Resolução Normativa nº 02/03. Observância aos Ditames Legais em seu aspecto formal. Anotação.

1. Trata o processo de verificação da legalidade do contrato firmado no exercício financeiro de 2009, pelo Município de Campestre, durante a gestão do Sr. Amaro Gilvan de Carvalho, com a empresa Delta Gráfica e Editoração, decorrente do processo licitatório na modalidade Carta Convite, autuado sob o nº 01.08/2009, do tipo menor preço global.

2. O termo contratual teve por objeto a execução de serviços gráficos, conforme especificações constantes do edital (fls. 36/44), e foi celebrado no valor de R\$54.375,00 (cinquenta e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais), com a forma de pagamento e a descrição da dotação orçamentária previstos pelas cláusulas terceira e quinta do referido instrumento (fls. 103/104).

3. Em atenção à legislação específica, foram juntadas aos autos do processo em epígrafe, cópias de documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, essenciais a instrução processual licitatória, nos termos do art. 27 da Lei. n.º 8.666/93.

4. Os autos seguiram a tramitação regular, recebendo do Ministério Público de Contas o Parecer n.º 194/2013/6ºPC/RC, da lavra do Procurador Rodrigo Siqueira Cavalcante, opinando pela regularidade do presente termo, contudo, face ao envio intempestivo da documentação a esta Corte de Contas, que se deu em 11/02/10 (o extrato do contrato é datado de 18/08/09), em desatenção ao previsto na Resolução Normativa n.º 02/03, opinou também pela aplicação de multa prevista no art. 48, IV, da Lei Orgânica desta Casa e no art. 3º, IV da Resolução Normativa n.º 01/03 (fls. 111/113).

5. O Gabinete dos Auditores emitiu o Parecer n.º 530/2013, subscrito pelo Auditor Substituto de Conselheiro Sérgio Ricardo Maciel, posicionando-se pela regularidade do contrato, especificando a ressalva de que sua análise fora realizada sob o aspecto formal (fls. 116/118).

6. Em que pese o posicionamento do Parquet de Contas pela aplicação da sanção, há de se ressaltar alguns aspectos importantes. Primeiramente, não foi localizada no Sistema Integrado Modular - SIM qualquer atuação tempestiva desta Corte de Contas quanto a inobservância dos prazos previstos no Calendário de Obrigações de Gestores Públicos, conforme estabelecido pela Resolução Normativa n.º 10/11. Ademais, não consta dos autos o registro da ciência do gestor quanto a possibilidade de sancionamento em decorrência da irregularidade constatada.

7. Diante do exposto, apresento meu voto para que o PLENO desta Corte de Contas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVA:

7.1. ANOTAR o contrato firmado entre o Município de Campestre e a empresa Delta Gráfica e Editoração, decorrente do Convite n.º 01-08/2009, na forma disposta no art. 1º, inc. XX, da Lei n.º 5.604/94 e nos arts. 131, caput e 133, inc. II, do Regimento Interno desta Casa;

7.2. Remeter o presente processo ao responsável pelo FUNCONTAS, para ciência e providências pertinentes à tramitação estabelecida pela Resolução Normativa n.º 10/11;

7.3. Dar publicidade a presente decisão para seus efeitos legais.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 26 de março de 2015.

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS - Presidente
Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO ó Relator
Conselheiro LUIZ EUSTÁQUIO TOLÊDO
Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Conselheira MARIA CLEIDE COSTA BESERRA
Conselheiro FERNANDO RIBEIRO TOLEDO
Procurador PEDRO BARBOSA NETO
Procurador do Ministério Público Especial

PROCESSO: TC-2910/2011

RESOLUÇÃO Nº 072/15

Termo de Permissão de Uso n.º 11/2011. Observância aos Ditames Legais. Anotação com ressalva.

1. Tratam os presentes autos da verificação do procedimento administrativo autuado sob o n.º 62/2011, formalizado pelo Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado do Turismo ó SETUR, durante a gestão da Sra. Danielle Govas Pimenta Novis, resultando no Termo de Permissão de Uso n.º 11/2011, firmado com o SR. WELLINGTON CARLOS ARTHUSO VASCONCELOS, para o uso da área do imóvel denominada Centro Cultural e de Exposições Ruth Cardoso ó CCERC, para a realização do evento oHERBALIFE INTERNACIONAL NO BRASIL, nos dias 11 a 13 de fevereiro de 2011, conforme proposta n.º 405/2011 (fls. 10/15).

2. O referido termo fora celebrado no valor de R\$11.378,00 (onze mil, trezentos e setenta e oito reais), assinado e publicado no DOE/AL, em 09 de fevereiro de 2011 (fl. 20).

3. Em atenção aos ditames previstos pelo Decreto n.º 8.327/10, que aprova o regulamento geral do Centro Cultural e de Exposições Ruth Cardoso, foram anexados aos autos: ficha cadastral do permissionário, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e comprovantes de transferências bancárias no valor ajustado entre as partes (fls. 16/18).

4. Seguindo a tramitação regimentalmente estabelecida, o processo seguiu para a Procuradoria Jurídica desta Corte, que prestou informações nos autos (fls. 30/31).

5. O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer n.º 2100/2014/5ºPC/SM, da lavra da Procuradora Stella de Barros Lima Méro Cavalcante, opinando pela regularidade do presente Termo de Permissão de Uso, sob o aspecto formal (fl. 33).

6. Na sequência, os autos foram encaminhados ao Gabinete dos Auditores, que emitiu o Parecer n.º 174/2014-AUD, subscrito pela Auditora Substituta de Conselheiro Ana Raquel Ribeiro Sampaio, posicionando-se pela regularidade com ressalva do Termo de Permissão de Uso, com a sugestão de que, nos futuros ajustes, colacione todas as certidões de regularidade fiscal do permissionário, seja aposta a indicação das testemunhas, traga aos autos o normativo que estabelece os valores estatuídos para o uso do espaço em questão, como forma de verificar a regularidade do importe ajustado, com a respectiva ciência da gestora da Secretaria de Estado de Turismo (fls. 36/39).

7. Assim, com base nas manifestações apresentadas e na documentação submetida à análise desta Corte de Contas, entendemos que o Termo de Permissão de Uso n.º 11/2011, firmado entre o Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado do Turismo e o SR. WELLINGTON CARLOS ARTHUSO VASCONCELOS, não preenche, em sua integralidade, às exigências do Decreto Estadual n.º 8.327/10.

8. Diante do exposto, apresento meu voto para que Pleno desta Corte de Contas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVA:

8.1. ANOTAR com ressalva o Termo de Permissão de Uso n.º 11/2011, para fins de direito, na forma disposta no art. 1º, inc. XX, da Lei n.º 5.604/94 (LOTCE/AL) e nos arts. 131, caput e 133, inc. II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução n.º 03/01, para que nas próximas contratações a gestora observe as seguintes recomendações, na esteira do parecer do Gabinete dos Auditores:

8.1.1 Cumprir, na integralidade, os ditames estabelecidos pelo Decreto Estadual n.º 8.327/10;

8.1.2 Indicar as testemunhas;

8.1.3 Anexar aos autos todas as certidões referente à regularidade formal do

permissionário;

8.1.4 Anexar o normativo que regulamenta os valores estatuídos para o uso do Centro Cultural e de Exposições Ruth Cardoso ó CCERC, possibilitando a verificação da regularidade do importe ajustado.

8.2. Publicar a presente decisão para que alcance os seus efeitos legais.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 26 de março de 2015.

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS - Presidente
Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO ó Relator
Conselheiro LUIZ EUSTÁQUIO TOLÊDO
Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Conselheira MARIA CLEIDE COSTA BESERRA
Conselheiro FERNANDO RIBEIRO TOLEDO
Procurador PEDRO BARBOSA NETO
Procurador do Ministério Público Especial

PROCESSO: TC-3372/2014

DECISÃO SIMPLES

Representação/Denúncia.

Irregularidades/Ilegalidades na admissão de pessoal no Município de Feira Grande. Observância aos requisitos de admissibilidade. Submissão ao Pleno. Conhecimento. Contraditório e Ampla Defesa.

1. Trata o presente processo sobre expediente encaminhado a esta Corte de Contas, por meio do Ofício n.º 118/2014-PJe, pela Diretora de Secretaria da Vara do Trabalho de Arapiraca, protocolado em 26/03/2014, para as providências cabíveis, informando sobre Decisão proferida no Processo n.º 0010081-15.2013, prolatada em face do Município de Feira Grande, para o pagamento de indenização substitutiva de depósitos fundiários não recolhidos (FGTS) e salários inadimplidos (meses de outubro, novembro e dezembro de 2012), tendo em vista a nulidade do contrato de trabalho firmado entre a Municipalidade e a parte autora do referido processo trabalhista, ante a inobservância do art. 37, II da Constituição da República de 1988 e da Súmula n.º 363 do TST.

2. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 238/2015/1ºPC/RA, fls. 09/20, da lavra do Procurador Rafael Rodrigues de Alcântara, opinou, pelo conhecimento da presente denúncia/representação, pelo apensamento da presente denúncia aos autos da Representação TC n.º 8676/2014 em razão do reconhecimento da continência, pela realização de diligências necessárias a apuração das supostas irregularidades denunciadas, pela juntada do presente processo aos autos da Representação TC n.º 8676/2014, pela conversão da representação/denúncia em processo administrativo e pela remessa dos autos à Auditoria e Ministério Público de Contas para manifestações conclusivas.

DA COMPETÊNCIA

3. Fundamentado nas competências delimitadas pela CRFB/88, em seus art. 71 e 74, § 2º c/c art. 75 e pela Constituição de Alagoas de 1989, em seus arts. 94 e 97, e mesmo nas normas específicas, temos, de forma expressa, o poder-dever desta Corte de Contas na fiscalização de atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na Administração Direta e Indireta, excetuadas as nomeações para cargos em comissão, para a apuração de irregularidades, de ilegalidades e, consequentemente, para eventual responsabilização de gestores, como bem

ilustram o art. 1º, incisos III e XVIII c/c art. 42 da Lei n.º 5.604/94 (LOTCE/AL) e o art. 6º, VI c/c o art. 190 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n.º 03/01 (RITCE/AL).

4. Assim, concluímos pela competência constitucional, legal e regimentalmente estabelecida deste Tribunal para conhecimento apuração e, eventualmente, sancionamento do gestor de Feira Grande, à época dos fatos apontados pela Vara do Trabalho de Arapiraca, na Decisão proferida no Processo n.º 0010081-15.2013.5.19.0061.

DA ADMISSIBILIDADE

5. Diante da análise dos autos, verificamos à sua adequada tramitação, na esteira dos comandos dos arts. 42 a 44 da Lei Orgânica e dos arts. 190 a 197 do Regimento Interno, e assim, seguindo à determinação dos art. 39, inc. XIV, 192 e 193 todos regimentais, submeto a presente Representação ao Pleno deste Tribunal, para que seja deliberada a apuração dos fatos, visto que a exordial atende aos requisitos de admissibilidade exigidos.

CONCLUSÃO

6. Presentes os requisitos ensejadores do regular prosseguimento do feito, apresento o meu voto para que, o Pleno desta Casa, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, DECIDA:

6.1. CONHECER a presente comunicação como Representação, instaurada por meio do Ofício n.º 118/2014-PJe, datado de 19/03/2014, encaminhado a esta Corte de Contas pela Secretária da Vara do Trabalho de Arapiraca, face a observância dos requisitos essenciais de admissibilidade previstos no art. 43 da Lei n.º 5.604/94 e no art. 191, §2º do Regimento Interno;

6.2. CITAR, conforme os indícios dos autos, o Prefeito de Feira Grande no exercício financeiro de 2012, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação postal com Aviso de Recebimento ó AR, manifeste-se quanto as irregularidades/ilegalidades apontadas, em observância ao princípio do devido processo legal, em suas espécies do contraditório e da ampla defesa, disposto no art. 5º, inc. LV da CRFB/88, em especial, para que se pronuncie quanto a referida contratação sem prévia aprovação em concurso público ou processo seletivo simplificado, quanto ao inadimplemento salarial referente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2012 e quanto ao não recolhimento de depósitos fundiários (FGTS);

6.3. Oficiar, conforme os indícios dos autos, o atual Prefeito de Feira Grande, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação postal com Aviso de Recebimento ó AR, manifeste-se quanto as irregularidades/ilegalidades apontadas, em especial, para que apresente documentos/informações pertinentes, frisando os seguintes aspectos:

a) Informar se há naquela municipalidade servidores/empregados públicos contratados sem a prévia aprovação em concurso público ou processo seletivo simplificado, encaminhando, em caso positivo, relação com a qualificação completa dos respectivos contratados;

b) Encaminhar listagem contendo o nome e a qualificação completa de todos os servidores/empregados públicos afastados/demitidos no ano de 2012, em razão de não terem ingressado na Administração Pública municipal em virtude da aprovação em concurso público ou processo seletivo simplificado;

c) Encaminhar listagem contendo o nome de todos os servidores/empregados públicos municipais, indicando nome, CPF, cargo

ocupado e a sua forma de ingresso no quadro de servidores daquela municipalidade (concurso público, processo seletivo simplificado, etc.);

d) Encaminhar cópia da ficha funcional completa, inclusive, dos respectivos contratos de trabalho dos seguintes servidores contratados sem prévia aprovação em concurso público ou processo seletivo simplificado, excetuados os nomeados para cargo em comissão;

e) Encaminhar cópia dos eventuais processos seletivos e respectivos atos de admissão de pessoal, ocorridos naquela municipalidade, no período compreendido entre 2001 e 2015;

f) Encaminhar a relação completa de todas as ações ajuizadas na Justiça do Trabalho, em face do Município de Feira Grande, pertinentes ao tema objeto do presente processo, demonstrando a fase processual em que se encontram;

6.4. Informar aos gestores citados que o não atendimento desta Decisão, dentro prazo acima estipulado, sujeitará à multa cominada no art. 48, inc. VII da Lei Orgânica deste Tribunal, nos arts. 58, §2º e 207, inc. VI do Regimento Interno desta Casa e ainda, no art. 3º, inc. VI da Resolução Normativa nº 01/03, assim como a sua conversão em Processo Administrativo, na forma do art. 196, também da regra regimental;

6.5. Oficiar a Justiça do Trabalho (Vara do Trabalho de Arapiraca) com a solicitação de envio a esta Corte de Contas de cópia integral do processo nº. 0010081-15.2013.5.19.0061;

6.6. Evoluir, após o cumprimento dos dispositivos acima, o presente processo ao gabinete do Conselheiro Relator, possibilitando a realização de outras diligências, inclusive, junto à Diretoria de Mobilização de Pessoal ó DIMOP, no intuito de complementar as informações constantes dos autos;

6.7. Juntar por anexação o presente processo aos autos da Representação/Denúncia protocolada nesta Corte de Contas sob o nº. TC 8676/2014, que versa sobre condenações em processos trabalhistas referentes a contratações sem prévia realização de concurso público, em razão da ocorrência de continência nos processos.

6.8. Franquear acesso aos autos para os interessados, no Gabinete do Conselheiro Relator.

6.9. Dar publicidade a presente decisão para que se revista de seus efeitos legais.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 26 de março de 2015.

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS - Presidente
Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO ó Relator
Conselheiro LUIZ EUSTÁQUIO TOLÊDO
Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Conselheira MARIA CLEIDE COSTA BESERRA
Conselheiro FERNANDO RIBEIRO TOLEDO
Procurador PEDRO BARBOSA NETO
Procurador do Ministério Público Especial

Maceió, 26 de março de 2015
Luciana Marinho Sousa Gameleira
Responsável pela Resenha

Processo(s) despachado(s) em 30/03/2015

Processo TC: 6087/2010

Interessado: MARCOS JOSE DE ANDRADE ROCHA

Assunto: DENÚNCIA

Feita juntada de documentos fls. 06 a 18 no TC 1945/2015, devolva-se os autos à Diretoria de Fiscalização Municipal - DFAFOM para que proceda conforme suas competências, tendo em vista que o dispõe o item 17.3 da Decisão Simples exarada fls. 31 a 36 no TC 6087/2010. Feito isto, retornar o presente processo a este gabinete para acompanhamento conforme item 17.4.

Remeta-se à: DFAFOM

Processo TC: 8963/2013

Interessado: DIRETORIA TÉCNICA DA ESCOLA DE CONTAS

Assunto: SOLICITAÇÃO

Encaminhe-se o presente processo à Escola de Contas Pública para providências de sua competência.

Remeta-se à: DIRETORIA TÉCNICA DA ESCOLA DE CONTAS

Processo TC: 3781/2014

Interessado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS - PGE

Assunto: SOLICITAÇÃO

Encaminhe-se o presente processo à Escola de Contas Pública para providências de sua competência

Remeta-se à: DIRETORIA TÉCNICA DA ESCOLA DE CONTAS

Processo TC: 15508/2014

Interessado: INSTITUTO UNIVERSITARIO ATLANTICO-I.U.A.

Assunto: SOLICITAÇÃO

Encaminhe-se o presente processo à Escola de Contas Pública para providências de sua competência

Remeta-se à: DIRETORIA TÉCNICA DA ESCOLA DE CONTAS

Processo TC: 16582/2014

Interessado: INSTITUTO UNIVERSITARIO ATLANTICO-I.U.A.

Assunto: SOLICITAÇÃO

Encaminhe-se o presente processo à Escola de Contas Pública para providências de sua competência

Remeta-se à: DIRETORIA TÉCNICA DA ESCOLA DE CONTAS

Processo TC: 2231/2015

Interessado: INSTITUTO UNIVERSITARIO ATLANTICO-I.U.A.

Assunto: SOLICITAÇÃO

Encaminhe-se o presente processo à Escola de Contas Pública para providências de sua competência.

Remeta-se à: DIRETORIA TÉCNICA DA ESCOLA DE CONTAS

Processo TC: 2232/2015

Interessado: INSTITUTO UNIVERSITARIO ATLANTICO-I.U.A.

Assunto: SOLICITAÇÃO

Encaminhe-se o presente processo à Escola de Contas Pública para providências de sua competência.

Remeta-se à: DIRETORIA TÉCNICA DA ESCOLA DE CONTAS

Processo TC: 1563/2015

Interessado: SINDICONTAS - SINDICATO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DE ALAGOAS

Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA

Encaminhe-se o presente processo à Escola de Contas Pública para providências de sua competência.

Remeta-se à: DIRETORIA TÉCNICA DA ESCOLA DE CONTAS

Processo TC: 2063/2015

Interessado: SINDICONTAS - SINDICATO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE

CONTAS DE ALAGOAS

Assunto: SOLICITAÇÃO

Encaminhe-se o presente processo à Escola de Contas Pública para providências de sua competência.

Remeta-se à: DIRETORIA TÉCNICA DA ESCOLA DE CONTAS

Processo TC: 1987/2015

Interessado: MAILZA DA SILVA CORREIA

Assunto: SOLICITAÇÃO

Encaminhe-se o presente processo à Escola de Contas Pública para providências de sua competência.

Remeta-se à: DIRETORIA TÉCNICA DA ESCOLA DE CONTAS

Processo TC: 2836/2015

Interessado: INSTITUTO UNIVERSITARIO ATLANTICO-I.U.A.

Assunto: SOLICITAÇÃO

Encaminhe-se o presente processo à Escola de Contas Pública para providências de sua competência.

Remeta-se à: DIRETORIA TÉCNICA DA ESCOLA DE CONTAS

ATOS E DESPACHOS DO
CONSELHEIRO
FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

A ASSESSORA JURÍDICA, RENATA ARAUJO ROCHA, DESPACHOU O SEGUINTE PROCESSO:

EM, 30.03.2015:

TC-152/2015

Interessado: Ministério da Educação ó Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação ó FNDE

Assunto: Comunicação

De ordem. Encaminho o presente processo de nº 152/2015, à DFAFOM, para informar se o município de Palestina/AL durante o exercício de 2011 cumpriu com os gastos com Educação exigidos por lei. Anexar a planilha com os cálculos utilizados por este TCE, voltando os autos a este gabinete.

Gabinete do Conselheiro Fernando Ribeiro Toledo, 31 de março de 2015.

Iza Peixoto Toledo

Responsável pela Resenha

O CHEFE DE GABINETE, LUCIANO SURUAGY DO AMARAL FILHO, DE ORDEM, DESPACHOU O SEGUINTE PROCESSO:

EM, 31.03.2015:

TC-6481/2013 (Anexo 9791/2013)

Interessado: FUNCONTAS

Assunto: Aplicação de Multa

De ordem. Em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 3º da Resolução Normativa nº 010/2011, encaminho o presente processo ao Ministério Público de Contas para análise. Após a manifestação, retornem os autos objetivando o regular prosseguimento do feito.

Gabinete do Conselheiro Fernando Ribeiro

Toledo, 31 de março de 2015.

Iza Peixoto Toledo

Responsável pela Resenha

A ASSESSORA DO CONSELHEIRO, IZA PEIXOTO TOLEDO, DE ORDEM, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

Em, 31.03.2015

TC-1004/2012, TC-1210/2012, TC1006/2012, TC-4548/2012, TC-2189/2012, TC-8238/2012, TC-8226/2012, TC-2185/2012

Assunto: Aposentadorias/Reservas/Pensões

De ordem, encaminho os autos à Coordenação dos Trabalhos do Plenário.

Iza Peixoto Toledo

Responsável pela Resenha

ATOS E DESPACHOS DO
DIRETOR DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

O DIRETOR DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, ORLANDO DE ARAÚJO CASTRO DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS, EM DATA DE:

16/03/15

TC-00016/15-Flávio Ruy Pereira de Melo (solic.)

Juntada ao processo uma via do Ato nº176/2015. De ordem, encaminhe-se à Diretoria Geral para as providências complementares.

TC-02873/15-Procuradoria da República em Arapiraca (solic.)

De ordem, encaminhe-se à Diretoria Geral evoluindo à DFAFOM, para informar quanto ao solicitado na inicial, sob prazo de 10 (dez) dias, pelo MPF/Arapiraca, concernente ao município de Batalha.

TC-02723/15-Procuradoria da República em Arapiraca (solic.)

De ordem, encaminhe-se à Diretoria Geral evoluindo à DFAFOM, para informar quanto ao solicitado na inicial, sob prazo de 15 (quinze) dias, pelo MPF/Arapiraca, concernente ao município de Canapi.

TC-02741/15-Ministério da Educação FNDE (solic.)

De ordem, encaminhe-se à Diretoria Geral evoluindo à DFAFOM, as providências pertinentes, em relação ao pleito encaminhado pelo FNDE/ME, a partir de pleito original do DPF/SR/AL.

TC-02740/15-Procuradoria da República em AL (solic.)

De ordem, encaminhe-se à Diretoria Geral evoluindo à DFAFOM, para informar quanto ao solicitado na inicial, sob prazo de 10 (dez) dias, pelo MPF/AL, concernente ao município de Santa Luzia do Norte.

TC-02563/15-Procuradoria Geral de Justiça (solic.)

Arquive-se, considerando haver sido entregue

a documentação em mídia digital (CD), ao próprio promotor que a solicitou no documento inicial, conforme declaração às fls.09.

TC-08671/07-Tribunal de Justiça (mandado de segurança)

Arquive-se o presente processo, conforme despacho de fls.26, da Procuradoria Jurídica deste Tribunal.

TC-16414/14-Marcelo Jorge de Castro Azevedo Romeiro (solic.)

Arquive-se o presente processo, conforme sugestão contida no despacho de fls.19, do Procurador-Chefe Adjunto deste Tribunal.

TC-16439/14-Edvaldo M. Leite (solic.)

Arquive-se o presente processo, conforme sugestão contida no despacho de fls.18, exarado pelo Procurador-Chefe Adjunto deste Tribunal.

TC-03500/14-Trib. de Justiça (comum.)

Arquive-se o presente processo, conforme sugestão contida no despacho de fls.09, exarado pelo Procurador-Chefe Adjunto deste Tribunal.

TC-04823/14-Pref. de Mata Grande (bal/13)

Juntada ao processo uma via do ofício nº 232/15-GP. De ordem, retornem os autos ao Gabinete do Conselheiro-Relator Anselmo Roberto de Almeida Brito.

TC-01509/10-SEINFRA (proc.lic.)

Juntada ao processo vias dos ofícios números 244 e 245/15-GP. De ordem, retorne o processo ao Gabinete do Conselheiro-Relator Luiz Eustáquio Tolêdo.

TC-14671/10-SEAGRI (cont.)

Juntada ao processo uma via do ofício nº 243/15-GP. De ordem, retorne o processo ao Gabinete do Conselheiro-Relator Luiz Eustáquio Tolêdo.

TC-14825/13-MP junto ao TCE/AL (repres.)

Juntada ao processo uma via do ofício nº 242/15-GP. De ordem, encaminhe-se à DFAFOM, conforme recomendado no sub-ítem 9.3 da decisão Simples em causa, para os fins constantes do sub-ítem 9.2.

TC-03548/06-Câmara de Maragogi (contr.)

TC-03552/06-Câmara de Maragogi (contr.)

TC-04399/06-Câmara de Maragogi (contr.)

TC-04400/06-Câmara de Maragogi (contr.)

TC-04401/06-Câmara de Maragogi (contr.)

TC-04403/06-Câmara de Maragogi (contr.)

TC-04404/06-Câmara de Maragogi (contr.)

TC-04405/06-Câmara de Maragogi (contr.)

TC-04415/06-Câmara de Maragogi (contr.)

TC-04456/06-Câmara de Maragogi (contr.)

TC-04709/06-Câmara de Maragogi (contr.)

TC-06813/06-Câmara de Maragogi (contr.)

TC-06815/06-Câmara de Maragogi (contr.)

TC-06817/06-Câmara de Maragogi (contr.)

TC-06821/06-Câmara de Maragogi (contr.)

TC-06823/06-Câmara de Maragogi (contr.)

TC-06824/06-Câmara de Maragogi (contr.)

TC-08966/06-Câmara de Maragogi (contr.)

TC-08968/06-Câmara de Maragogi (contr.)

TC-08969/06-Câmara de Maragogi (contr.)

TC-08972/06-Câmara de Maragogi (contr.)

TC-08973/06-Câmara de Maragogi (contr.)

TC-08975/06-Câmara de Maragogi (contr.)

TC-10586/06-Câmara de Maragogi (contr.)

TC-10588/06-Câmara de Maragogi (contr.)

TC-12007/06-Câmara de Maragogi (contr.)

TC-12008/06-Câmara de Maragogi (contr.)

TC-12010/06-Câmara de Maragogi (contr.)

TC-12763/06-Câmara de Maragogi (contr.)

TC-12764/06-Câmara de Maragogi (contr.)

TC-12765/06-Câmara de Maragogi (contr.)

TC-12766/06-Câmara de Maragogi (contr.)

TC-12772/06-Câmara de Maragogi (contr.)

TC-14877/06-Câmara de Maragogi (contr.)

TC-14882/06-Câmara de Maragogi (contr.)

TC-15790/06-Câmara de Maragogi (contr.)

TC-15791/06-Câmara de Maragogi (contr.)

TC-15792/06-Câmara de Maragogi (contr.)

TC-15884/06-Câmara de Maragogi (contr.)

TC-16937/06-Câmara de Maragogi (contr.)

TC-16938/06-Câmara de Maragogi (contr.)

TC-16940/06-Câmara de Maragogi (contr.)

TC-16941/06-Câmara de Maragogi (contr.)

TC-16942/06-Câmara de Maragogi (contr.)

TC-16943/06-Câmara de Maragogi (contr.)

TC-00739/07-Câmara de Maragogi (contr.)

TC-00740/07-Câmara de Maragogi (contr.)

TC-00742/07-Câmara de Maragogi (contr.)

TC-00743/07-Câmara de Maragogi (contr.)

TC-00744/07-Câmara de Maragogi (contr.)

TC-00749/07-Câmara de Maragogi (contr.)

TC-00750/07-Câmara de Maragogi (contr.)

TC-00900/07-Câmara de Maragogi (contr.)

TC-00901-07-Câmara de Maragogi (contr.)

TC-00902/07-Câmara de Maragogi (contr.)

Juntada ao processo, uma via do Ofício nº 230/2015-GP. De ordem, retorne-se ao Gabinete do Conselheiro-Relator Luiz Eustáquio Tolêdo.

TC-15630/12-Pref. Murici (contr.)

Juntada ao processo, uma via do Ofício nº 061/2015-DGP. Arquive-se.

TC-14190/12-Pref. Atalaia (contr.)

Juntada ao processo, uma via do Ofício nº 062/2015-DGP. Arquive-se.

TC-05866/91-Pref. Maceió (contr.)

TC-12362/04-Pref. Maceió (conv.)

TC-04751/09-Pref. Maceió (contr.)

Juntada ao processo, uma via do Ofício nº 063/2015-DGP. Arquive-se.

TC-0916/04-SETUR (contr.)

Juntada ao processo, uma via do Ofício nº 064/2015-DGP. Arquive-se.

TC-08559/32-AMGESP (ata reg. prego)

Juntada ao processo, uma via do Ofício nº 065/2015-DGP. Arquive-se.

TC-06293/06-FUNCONTAS-TCE/AL (aplic. de multa)

TC-06482/06-FUNCONTAS-TCE/AL (aplic. de multa)

TC-12946/09-FUNCONTAS-TCE/AL (aplic. de multa)

TC-16024/09-FUNCONTAS-TCE/AL (aplic. de multa)

TC-16025/09-FUNCONTAS-TCE/AL (aplic. de multa)

TC-05527/12-FUNCONTAS-TCE/AL (aplic. de multa)

TC-05237/12-FUNCONTAS-TCE/AL (aplic. de multa)

TC-05531/12-FUNCONTAS-TCE/AL (aplic. de multa)

TC-07767/12-FUNCONTAS-TCE/AL (aplic. de multa)

TC-07769/12-FUNCONTAS-TCE/AL (aplic. de multa)

TC-07773/12-FUNCONTAS-TCE/AL (aplic. de multa)

TC-07775/12-FUNCONTAS-TCE/AL (aplic. de multa)

TC-08003/12-FUNCONTAS-TCE/AL (aplic. de multa)

TC-08005/12-FUNCONTAS-TCE/AL (aplic. de multa)

TC-08099/12-FUNCONTAS-TCE/AL (aplic. de multa)

TC-11864/12-FUNCONTAS-TCE/AL (aplic. de multa)

TC-11865/12-FUNCONTAS-TCE/AL (aplic. de multa)

TC-13876/12-FUNCONTAS-TCE/AL (aplic. de multa)

TC-13877/12-FUNCONTAS-TCE/AL (aplic. de multa)

TC-13879/12-FUNCONTAS-TCE/AL (aplic. de multa)

de multa)

TC-13907/12-FUNCONTAS-TCE/AL (aplic. de multa)

TC-13939/12-FUNCONTAS-TCE/AL (aplic. de multa)

TC-13941/12-FUNCONTAS-TCE/AL (aplic. de multa)

TC-13942/12-FUNCONTAS-TCE/AL (aplic. de multa)

TC-13949/12-FUNCONTAS-TCE/AL (aplic. de multa)

TC-13958/12-FUNCONTAS-TCE/AL (aplic. de multa)

TC-14730/12-FUNCONTAS-TCE/AL (aplic. de multa)

TC-15559/12-FUNCONTAS-TCE/AL (aplic. de multa)

TC-16245/12-FUNCONTAS-TCE/AL (aplic. de multa)

TC-16246/12-FUNCONTAS-TCE/AL (aplic. de multa)

TC-00551/13-FUNCONTAS-TCE/AL (aplic. de multa)

TC-00564/13-FUNCONTAS-TCE/AL (aplic. de multa)

TC-07066/13-FUNCONTAS-TCE/AL (aplic. de multa)

TC-07070/13-FUNCONTAS-TCE/AL (aplic. de multa)

TC-07090/13-FUNCONTAS-TCE/AL (aplic. de multa)

TC-07092/13-FUNCONTAS-TCE/AL (aplic. de multa)

TC-18213/13-FUNCONTAS-TCE/AL (aplic. de multa)

TC-18758/13-FUNCONTAS-TCE/AL (aplic. de multa)

TC-18761/13-FUNCONTAS-TCE/AL (aplic. de multa)

De ordem, encaminhem-se os autos à Procuradoria Jurídica deste Tribunal, para sobrestamento, em razão das providências contidas no ofício nº. 211/15-GP, desta Presidência, encaminhando à Procuradoria-Geral do Estado-PGE, para formalização de convênio com vistas à execução das sanções aplicadas aos jurisdicionados, conforme arts.45 a 50 da Lei nº. 5604/94 (LOTECEAL) e arts. 203 a 208 do Regimento Interno.

TC-16906/14-Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (solic.)

Juntada ao processo, uma via do Ofício nº 241/2015-GP. Arquive-se.

TC-7244/14-Procuradoria da República em Alagoas (solic.)

Juntada ao processo, uma via do Ofício nº 240/2015-GP. De ordem, encaminhe-se ao Ministério Público de Contas, evoluindo à Coordenação da Procuradoria Jurídica solicitando, em caráter de urgência, fornecer os subsídios requisitados na inicial, alusivos, respectivamente, aos processos números TC-5817/2006 e TC-4046/2007, com procedência do Ministério Público Federal/Arapiraca.

17/03/15

TC-02452/15-Gabinete do Cons. Anselmo Roberto de Almeida Brito (solic.)

Juntada aos autos uma via das Portarias nº 099/2015, nº 100/2015 e nº 101/2015. De ordem, encaminhe-se à Diretoria Geral, para conhecimento, evoluindo à Diretoria Financeira, para providências cabíveis.

TC-02556/15-Assembleia Legislativa do Estado/AL (solic.)

TC-02557/15-Assembleia Legislativa do Estado/AL (solic.)

De ordem, encaminhe-se à Diretoria Geral para, junto à Diretoria de Recursos Humanos informar situação funcional do servidor.

TC-16415/14-Marilda Mello F. M. Lopes (solic.)

De ordem, archive-se o presente processo, conforme sugestão contida no despacho de fls.22, do Procurador-Chefe Adjunto deste Tribunal.

TC-14317/14-Prefeitura de Taquarana (comunicação)

Com a ciência da Conselheira-Relatora Maria Cleide Costa Beserra, encaminhe-se à Diretoria de Tecnologia e Informática, para os fins pertinentes.

TC-15981/14-Mª Gorete Lopes S. da Silva (solic.)

De ordem, encaminhe-se à Diretoria-Geral, evoluindo à Diretoria de Recursos Humanos.

18/03/15

TC-02647/15-Diretoria Técnica da Escola de Contas (solic.)

TC-02652/15-Diretoria Técnica da Escola de Contas (solic.)

TC-02655/15-Diretoria Técnica da Escola de Contas (solic.)

TC-02664/15-Diretoria Técnica da Escola de Contas (solic.)

TC-02672/15-Diretoria Técnica da Escola de Contas (solic.)

TC-02675/15-Diretoria Técnica da Escola de Contas (solic.)

TC-02676/15-Diretoria Técnica da Escola de Contas (solic.)

TC-02679/15-Diretoria Técnica da Escola de Contas (solic.)

TC-02681/15-Diretoria Técnica da Escola de Contas (solic.)

TC-02682/15-Diretoria Técnica da Escola de Contas (solic.)

TC-02683/15-Diretoria Técnica da Escola de Contas (solic.)

TC-02684/15-Diretoria Técnica da Escola de Contas (solic.)

TC-02685/15-Diretoria Técnica da Escola de Contas (solic.)

TC-02687/15-Diretoria Técnica da Escola de Contas (solic.)

TC-02688/15-Diretoria Técnica da Escola de Contas (solic.)

TC-02678/15-Diretoria Técnica da Escola de Contas (solic.)

TC-02686/15-Diretoria Técnica da Escola de Contas (solic.)

TC-02677/15-Diretoria Técnica da Escola de Contas (solic.)

TC-02661/15-Diretoria Técnica da Escola de Contas (solic.)

TC-02673/15-Diretoria Técnica da Escola de Contas (solic.)

TC-02674/15-Diretoria Técnica da Escola de Contas (solic.)

Com as devidas providências desta Presidência, retornam-se os autos à Escola de Contas.

TC-00812/14-UMES (solic.)

Juntada ao processo uma via do ofício nº 265/15-GP. Arquive-se, o presente processo.

TC-19083/12-FUNCONTAS (aplicação de multa)

Juntada aos autos uma via do ofício nº 266/15-GP. Encaminhe-se ao Setor Funcontas, em atendimento ao recomendado na letra ô do da Decisão Simples em questão.

TC-15343/14-Jurandir Alexandre dos Santos Filho (solic.)

Juntada uma via do Ato nº 177/2015. De ordem, encaminhe-se à Diretoria Geral para as providências complementares.

TC-01186/15-Prefeitura de Senador Rui Palmeira (solic.)

Juntada ao processo, uma via do Ofício nº 251/2015-GP. Encaminhe-se ao Setor

FUNCONTAS, conforme sub-item 4.6 e evolução de acordo com o sub-item 4.7.	do Conselheiro-Relator Luiz Eustáquio Tolêdo.	providências que couberem, inclusive junto ao relator das Contas do Governo do Estado, exercício de 2013.	Grupo Regional V, biênio 2013/2014.
TC-10875/14-Departamento de Polícia Federal/SR/AL (solic.) Juntada ao processo, uma via do Ofício nº 250/2015-GP. Arquivo-se.	TC-07107/04-CASAL (contr.) TC-08404/10-SETUR (termo perm. uso) TC-17890/12-AMGESP (ata reg. preço) TC-03994/09-SEMDH (contr.) TC-11488/12-Pref. de Viçosa (ata reg. preço) TC-11305/07-Pref. Branquinha (contr.) TC-07873/09-SERVEAL (contr.) TC-13811/09-SEE (contr.) TC-02077/10-SEE (contr.) TC-00146/09-SEFAZ (contr.) TC-04791/10-SEFAZ (contr.) TC-05957/10-SEFAZ (contr.) TC-07512/10-SEFAZ (contr.)	TC-02252/15-CEF (convênio) Encaminhe-se à Diretoria Geral para, junto à Diretoria Financeira informar dotação orçamentária, evoluindo à Procuradoria Jurídica para emitir parecer.	TC-04841/04-Gabinete Militar do Governador (contr.) TC-17890/12-AMGESP (ata reg. preço) Juntada ao processo uma via do ofício encaminhado ao interessado. Arquivo-se.
TC-01941/15-TJ/AL (solic.) Juntada ao processo, uma via do Ofício nº 249/2015-GP. Arquivo-se.	Juntada ao processo uma via do ofício encaminhado ao interessado. Arquivo-se.	TC-02692/15-Procuradoria Geral de Justiça (solic.) Com as informações solicitadas na inicial, encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral do Estado/Procuradoria Judicial.	TC-02013/15-Procuradoria da República em AL. (solic.) Juntada ao processo, uma via do Ofício nº 269/2015-GP. Arquivo-se.
TC-13352/03-Pref. Maceió (contr.) Juntada ao processo, uma via do Ofício nº 072/2015-DGP. Arquivo-se.	TC-00146/09-SEFAZ (contr.) TC-04791/10-SEFAZ (contr.) TC-05957/10-SEFAZ (contr.) TC-07512/10-SEFAZ (contr.)	TC-03084/15-TJ/AL (processo judicial) Encaminhe-se à Procuradoria Jurídica deste Tribunal, para ciência e providências pertinentes.	TC-00809/15-Estratégia Soluções Inteligentes (relat.) Encaminhem-se os presentes autos ao Diretor de Engenharia.
TC-04589/09-FAPEAL (contr.) Juntada ao processo, uma via do Ofício nº 068/2015-DGP. Arquivo-se.	Juntada ao processo uma via do ofício encaminhado ao interessado. Arquivo-se.	TC-06495/10-SEFAZ (contr.) TC-03055/10-SEFAZ (contr.)	TC-02505/15-Aguinaldo José da Silva (solic.) De ordem, encaminhe-se ao Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas, onde se encontra o processo nº. TC-1887/2011, segundo relatório do SIM.
TC-09547/04-DER/AL (contr.) TC-08109/05-DER/AL (contr.) Juntada ao processo, uma via do Ofício nº 066/2015-DGP. Arquivo-se.	20/03/15	TC-07999/12-FUNCONTAS-TCE/AL (aplicação de multa) TC-01162/13-FUNCONTAS-TCE/AL (aplicação de multa)	TC-15840/13-Justiça Federal-SJ/RS (relat.) Encaminhe-se à Diretoria de Tecnologia e Informática, para as providências de publicação do documento inicial (ofício nº.109/2013 ó OP.PL.31-S/CV-RENOV), no Diário Oficial deste Tribunal.
TC-04657/10-DETRAN (contr.) TC-00073/04-SESAU (contr.) TC-09523/09-PM/AL (contr.) TC-06845/08-SEADES (contr.) Juntada ao processo uma via do ofício encaminhado ao interessado. Arquivo-se.	TC-05353/14-Prefeitura de Monteirópolis (balanço) Juntada uma via do Ofício nº 270/15-GP. De ordem, retornem os autos ao Gabinete da Conselheira-Relatora Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque.	Juntada ao processo uma via do ofício encaminhado ao interessado. Arquivo-se.	TC-03073/15-Marcos Roberto Moreira (solic.) Atendido o pleito constante da inicial, archive-se.
TC-02938/15-Gabinete dos Auditores (solic.) Juntadas ao processo vias das Portarias números 105 e 106/15. De ordem, encaminhe-se à Diretoria-Geral, evoluindo à Diretoria Financeira, para as providências.	TC-07393/14-Prefeitura de Palestina (balanço) Juntada uma via dos Ofícios nº 271/15-GP e nº 272/15-GP. De ordem, retornem os autos ao Gabinete do Conselheiro-Relator Anselmo Roberto de Almeida Brito.	De ordem, encaminhem-se os autos à Procuradoria Jurídica deste Tribunal, para sobrestamento, em razão das providências contidas no ofício nº 211/15-GP, desta Presidência, encaminhado à Procuradoria-Geral do Estado-PGE, para formalização de convênio com vistas à execução das sanções aplicadas aos jurisdicionados, conforme arts. 45 a 50 da Lei nº 5604/94 (LOTECEAL) e arts. 203 a 208 do Regimento Interno.	TC-00176/07-FUNCONTAS-TC/AL (aplicação de multas) De ordem, encaminhem-se os autos à Procuradoria Jurídica deste Tribunal, para sobrestamento, em razão das providências contidas no ofício nº 211/15-GP, desta Presidência, encaminhado à Procuradoria-Geral do Estado-PGE, para formalização de convênio com vistas à execução das sanções aplicadas aos jurisdicionados, conforme arts. 45 a 50 da Lei nº 5604/94 (LOTECEAL) e arts. 203 a 208 do Regimento Interno.
TC-16407/13-PGE (comun.) Conforme sugestão contida no despacho de fls.09, do Procurador-Chefe Adjunto deste Tribunal, archive-se.	TC-05221/14-Prefeitura de Dois Riachos (balanço) Juntada uma via do Ofício nº 273/15-GP. De ordem, retornem os autos ao Gabinete da Conselheira-Relatora Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque.	23/03/2015	TC-00176/07-FUNCONTAS-TC/AL (aplicação de multas) De ordem, encaminhem-se os autos à Procuradoria Jurídica deste Tribunal, para sobrestamento, em razão das providências contidas no ofício nº 211/15-GP, desta Presidência, encaminhado à Procuradoria-Geral do Estado-PGE, para formalização de convênio com vistas à execução das sanções aplicadas aos jurisdicionados, conforme arts. 45 a 50 da Lei nº 5604/94 (LOTECEAL) e arts. 203 a 208 do Regimento Interno.
TC-02510/15-Cleovan F. de Almeida (solic.) De ordem, encaminhe-se ao Gabinete do Conselheiro Cícero Amélio da Silva, onde se encontra o processo nº TC-13574/08, conforme Relatório-Protocolo do SIM.	TC-1712/15-Diretoria de Engenharia (solic.) De ordem, encaminhe-se à Procuradoria Jurídica para ciência e análise.	TC-13502/08-SEMDH (contr.) Juntada ao processo uma via do ofício nº 276/15-GP. De ordem, retorne ao Gabinete do Conselheiro-Relator Luiz Eustáquio Tolêdo.	24/03/15
TC-07043/11-PGE (solic.) Com a informação de fls.43, da Diretoria de Recursos Humanos deste Tribunal e considerando o Parecer PJTCE/AL nº 007/2015, de ordem, retornem os autos à Procuradoria Jurídica deste Tribunal.	TC-2694/15-PGE (solic.) Considerando o pleito contido na inicial procedente da PGE/Procuradoria-Geral do Estado, em caráter de urgência, de ordem, encaminhe-se à Diretoria-Geral, onde se encontra o processo requisitado, conforme relatório-protocolo do SIM.	TC-15853/09-SMTT (proc. lic.) Juntada ao processo uma via do ofício nº 277/15-GP. De ordem, retorne ao Gabinete do Conselheiro-Relator Luiz Eustáquio Tolêdo.	TC-03049/15-Diretoria de Fiscalização Municipal-DFAFOM (solic.) Juntada ao processo uma via das Portarias nº 108/2015, nº 109/2015 e nº 110/2015. De ordem, encaminhe-se à Diretoria Geral, evoluindo à Diretoria Financeira, para as providências.
TC-16018/14-Ministério da Educação-FNDE (comunicação) De ordem, encaminhe-se ao Gabinete do Conselheiro-Relator Cícero Amélio da Silva, Grupo Regional I, biênio 2013/2014.	TC-02750/15-Ministério da Educação-FNDE (comunicação) De ordem, encaminhe-se ao Gabinete do Conselheiro-Relator Luiz Eustáquio Tolêdo, Grupo Regional II, biênio 2013/2014.	TC-02674/15-Diretoria Técnica da Escola de Contas (conv.) TC-02885/15-Diretoria Técnica da Escola de Contas (solic.) Com as devidas providências desta Presidência, retornem-se os autos à Escola de Contas.	TC-03048/15-Diretoria de Fiscalização Municipal-DFAFOM (solic.) Juntada ao processo uma via das Portarias nº 111/2015, nº 112/2015 e nº 113/2015. De ordem, encaminhe-se à Diretoria Geral, evoluindo à Diretoria Financeira, para as providências.
TC-02768/15-Ministério da Educação-FNDE (comunicação) TC-02769/15-Ministério da Educação-FNDE (comunicação) De ordem, encaminhe-se ao Gabinete da Conselheira-Relatora Maria Cleide Costa Beserra, Grupo Regional III, biênio 2013/2014.	TC-02746/15-Ministério da Educação-FNDE (comunicação) De ordem, encaminhe-se ao Gabinete do Conselheiro-Relator Cícero Amélio da Silva, Grupo Regional I, biênio 2013/2014.	TC-02724/15-Procuradoria da República em Alagoas (solic.) Juntada ao processo uma via do ofício nº 278/15-GP. Arquivo-se.	TC-02995/15-Gabinete do Conselheiro (a) Substituto (a) (solic.) Juntada ao processo uma via da Portaria nº 114/2015. De ordem, encaminhe-se à Diretoria Geral, evoluindo à Diretoria Financeira, para as providências.
TC-02767/15-Ministério da Educação-FNDE (comunicação) De ordem, encaminhe-se ao Gabinete do Conselheiro-Relator Anselmo Roberto de Almeida Brito, Grupo Regional VI, biênio 2013/2014.	TC-02751/15-Ministério da Educação-FNDE (comun.) De ordem, encaminhe-se ao Gabinete do Conselheiro-Relator Anselmo Roberto de Almeida Brito, Grupo Regional VI, biênio 2013/2014.	TC-13126/11-Prefeitura de Estrela de Alagoas (balanço geral/10) De ordem, encaminhe-se ao Gabinete da Conselheira-Relatora Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque, Grupo Regional I, biênio 2009/2010.	TC-02505/15-Aguinaldo José da Silva (solic.) Entregue ao interessado a cópia do processo nº TC-1887/11, archive-se.
TC-16906/14-Instituto Brasileiro de Auditorias de Obras Públicas (solic.) Juntada ao processo, uma via do Ofício nº 241/2015-GP. Arquivo-se.	TC-02743/15-Ministério da Educação-FNDE (comun.) De ordem, encaminhe-se ao Gabinete do Conselheiro-Relator Fernando Ribeiro Toledo, Grupo Regional VI, biênio 2011/2012.	TC-03116/15-AL Providência (comun.) De ordem, encaminhe-se ao Gabinete da Conselheira-Relatora Maria Cleide Costa Beserra, Grupo Regional IV, biênio 2015/2016.	TC-03238/15-Cerimonial (solic.) De ordem, encaminhe-se à Diretoria-Geral, evoluindo à Diretoria de Recursos Humanos, para instruir o presente processo, voltando.
TC-12398/13-Prefeitura de Jequiá da Praia (consulta) Juntada ao processo, uma via do Ofício nº 248/2015-GP. Retorne o processo ao Gabinete	TC-02748/15-Ministério da Educação-FNDE (comun.) TC-02749/15-Ministério da Educação-FNDE (comun.) De ordem, encaminhe-se ao Gabinete do Conselheiro-Relator Fernando Ribeiro Toledo, Grupo Regional V, biênio 2013/2014.	TC-02744/15-Ministério da Educação-FNDE (comun.) TC-02745/15-Ministério da Educação-FNDE (comun.) TC-02747/15-Ministério da Educação-FNDE (comun.) De ordem, encaminhe-se ao Gabinete do Conselheiro-Relator Fernando Ribeiro Toledo,	TC-03205/15-Procuradoria da República em AI (solic.) De ordem, encaminhe-se à Diretoria-Geral, evoluindo à DFAFOM, para informar com a brevidade imposta pelo prazo concedido,
	TC-02770/15-Ministério da Educação-FNDE (comun.) Encaminhe-se à DFAFOM para ciência e		

quando ao pleito constante da inicial, procedente do MPF/AL e alusivo ao município de Passo de Camaragibe.

TC-13126/11-Prefeitura de Estrela de Alagoas (Bal.Geral/2010)

De ordem, encaminhe-se ao Gabinete da Conselheira-Relatora Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque, Grupo Regional I, biênio 2009/2010.

TC-03019/15-TJ/AL (solic.)

De ordem, encaminhe-se ao Gabinete da Conselheira-Relatora Maria Cleide Costa Beserra, Grupo Regional I, biênio 2011/2012.

TC-19263/13-PGE/AL (relat.)

Com o despacho de fls. 24, do Subprocurador-Geral do Estado, encaminhe-se o processo ao Gabinete do Conselheiro-Relator Anselmo Roberto de Almeida Brito.

TC-02784/15-Diretoria da Escola de Contas (comun.)

Encaminhe-se à Diretoria Financeira para informar a disponibilidade orçamentária e financeira da Escola de Contas. Voltando.

TC-14847/06-SEPLAG (contr.)

Juntada ao processo uma via do ofício encaminhado ao interessado. Arquive-se.

TC-03037/15-Assembleia Legislativa do Estado/AL (solic.)

Encaminhe-se à Diretoria-Geral, evoluindo à Diretoria de Recursos Humanos, para instruir o processo, com a observação de que o ônus se reporta a este Tribunal e não ao Tribunal de Justiça de Alagoas, citado na inicial, por lapso.

TC-03240/12-TJ/AL (proc.judicial)

De ordem. Retornem os autos à Procuradoria Jurídica para sobrestamento, conforme sugestão contida no despacho de fls.73, do Procurador-Chefe Adjunto, aprovado pelo Procurador-Chefe (fls. 74).

TC-14869/14-Propício Souza de Mendonça Neto (solic.)

Juntada uma via do Ato nº 178/2015. De ordem, encaminhe-se à Diretoria Geral para as providências complementares.

25/03/15

TC-14245/14-MP junto ao TCE/AL (repres.) Juntadas vias dos ofícios números 280 e 281/15-GP. De ordem, proceda-se à devolução ao Gabinete do Conselheiro-Relator Anselmo Roberto de Almeida Brito.

TC-1527/15-Valter de M. Ferreira (solic.)

Face à defasagem ocorrida no trâmite processual, restou prejudicado o pleito formulado na inicial, ficando, consequentemente, mantidas as férias e o consequente abono para o mês programado. De ordem, encaminhe-se à Diretoria Geral, evoluindo à Diretoria de Recursos Humanos, para as providências pertinentes.

TC-14402/13-Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em AL (relat.)

De ordem, encaminhe-se ao Gabinete da Conselheira-Relatora Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque, Grupo Regional IV, biênio 2013/2014.

TC-00860/15-Prefeitura de São Miguel dos Milagres (solic.)

Encaminhe-se ao Setor SICAP, com o pleito contido na inicial.

TC-03396/11-DETRAN (contr.)

Juntada ao processo uma via do ofício encaminhado ao interessado. Arquive-se.

TC-02872/15-Ministério da Saúde (relat.)

De ordem, encaminhe-se ao Gabinete do Conselheiro-Relator Cícero Amélio da Silva, Grupo Regional VI, biênio 2005/2006

TC-02866/15-Prefeitura de Jequiá da Praia (consulta)

TC-02867/15-Prefeitura de Jequiá da Praia (consulta)

De ordem, encaminhe-se ao Gabinete do Conselheiro-Relator Fernando Ribeiro Toledo, Grupo Regional II, biênio 2015/2016.

TC-02458/15-Diretoria Geral do TCE/AL (solic.)

Encaminhe-se à Diretoria Geral para pronunciamento, considerando os itens 2,3,5 e 11 encontrarem-se esgotados, segundo termos do ofício nº. 0-SALC/2º BEC.

TC-02665/14-Procuradoria Geral de Justiça (solic.)

Encaminhe-se à Diretoria Geral, com vistas às providências cabíveis junto às Diretorias envolvidas, em relação ao pleito reportado no ofício nº. 06/2014-GPJ (fls. 05).

TC-03085/15-PGE/AL (solic.)

À Diretoria-Geral, evoluindo à Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões para, com brevidade, informar quanto à letra ôdo do despacho da 18ª. Promotoria de Justiça Cível da Capital/Fazenda Pública Estadual, retornando.

26/03/15

TC-12398/13-Prefeitura de Jequiá da Praia (Consulta)

Considerando a recomendação recebida do Senhor Eduardo Vasconcellos, Assessor Jurídico do Gabinete do Conselheiro Luiz Estáquio Tolêdo, em relação à Decisão Simples cientificados aos gestores envolvidos, arquive-se o presente processo.

TC-09476/14-MP junto ao TCE/AL (repres.)

Juntadas aos autos vias dos ofícios números 296 a 304/15-GP. Proceda-se a devolução ao Gabinete do Conselheiro-Relator Anselmo Roberto de Almeida Brito.

TC-02726/15-TJ/AL (solic.)

Juntada ao processo uma via do ofício nº 290/2015-GP. Arquive-se.

TC-03164/15-TJ/AL (mandado de segurança)

Juntada ao processo uma via do ofício nº 291/2015-GP. Arquive-se.

TC-02496/15-TJ/AL (mandado de citação)

Juntada ao processo uma via do ofício nº 292/2015-GP. Arquive-se.

TC-01733/15-TJ/AL (solic.)

Juntada ao processo uma via do ofício nº 293/2015-GP. Arquive-se.

27/03/15

TC-2594/15-Gabinete da Cons. Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque (solic.)

Juntada uma via da Portaria nº 092/2015. De ordem, encaminhe-se à Diretoria Geral, evoluindo à Diretoria Financeira, para as providências.

TC-3266/15- Gabinete do Fernando Ribeiro Toledo. (solic.)

Juntada ao processo uma via da Portaria nº 117/2015. De ordem, encaminhe-se à Diretoria Geral, evoluindo à Diretoria Financeira, para as providências.

TC-2784/15-Diretoria Técnica da Escola de Contas (solic.)

De ordem, encaminhe-se à Diretoria Geral, para anotação e providências.

TC-3099/15-Ministério da Educação-FNDE

(Comunicação)

De ordem, encaminhe-se ao Gabinete do Conselheiro Fernando Ribeiro Toledo, Grupo Regional VI, biênio 2011/2012.

TC-3140/15-Assembleia Legislativa do Estado de Alagoa (solic.)

Encaminhe-se à Diretoria de Recursos Humanos, para instruir o processo, voltando.

TC-2266/15-Mariane Garrote Barbosa Teixeira (solic.)

Encaminhe-se ao Gabinete do Conselheiro Cícero Amélio da Silva, onde se encontra o processo TC-15.357/2014, recebido do FUNCONTAS em 24.03.2015.

TC-3332/15-M.J Departamento de Polícia Federal (solic.)

Encaminhe-se à Diretoria-Geral, evoluindo à DFAFOM, para informar com brevidade, em atendimento ao pleito procedente do SR/DPF/AL, referente ao município de Olho D'Água Grande.

TC-03334/15-M.J Departamento de Polícia Federal (solic.)

Encaminhe-se à Diretoria-Geral, evoluindo à DFAFOM, para informar com brevidade quanto ao solicitado na inicial, referente ao município de Arapiraca, procedência do SR/DRF/AL.

TC-03568/13-Pref. de Maceió (conv.)

TC-04366/05-FAPEAL (contr.)

TC-04520/10-SEDS (contr.)

Juntada ao processo uma via do ofício encaminhado ao interessado. Arquive-se.

ORLANDO DE ARAÚJO CASTRO
Diretor do Gabinete

Vera Lúcia Valois Lôbo
Responsável pela Resenha

ATOS E DESPACHOS DA PROCURADORIA DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, DRA. STELLA DE
BARROS LIMA MERO

A Exma. Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Stella de Barros Lima Méro Cavalcante, na titularidade da 5ª Procuradoria de Contas, proferiu os seguintes atos e despachos:

Em 30.03.2015

Processo TCE/AL nº 11.046/2014 (apensos autos nº 13.931/2014)

Interessado: FUNCONTAS 6 TC/AL

Assunto: Aplicação de multa

Órgão Ministerial: 5ª Procuradoria de Contas

DESPACHO 5ª PC

[...]

Tendo em vista a falta de segurança gerada pela parca informação ofertada pelos autos, previamente ao pronunciamento de mérito e com arrimo no art. 139 do Regimento Interno desta Casa, requer o Parquet ao Exmo. Relator, Conselheiro Luiz Eustáquio Toledo, que diligencie o feito no sentido de obter junto à aludida unidade gestora a informação (fazendo juntas atos de nomeação e exoneração) de quem era o gestor responsável pelo Serviço de Água e Esgoto em 30.04.2014 (data de vencimento da obrigação), com as seguintes consequências alternativas, de acordo com o resultado obtido:

I. Em sendo constatado que o Sr. Gustavo Thadeu Paulino Pedrosa era responsável pela unidade à época do vencimento da obrigação, o redirecionamento do feito, com a notificação deste para apresentar as justificativas que

julgar cabíveis;

II. Caso seja constatado que o Sr. Antonio da Luz Calazans era responsável pela unidade à época do vencimento da obrigação, o retorno dos autos ao MPC para análise conclusiva.

Uma vez acolhido o pedido e efetivado por seu destinatário, merece o processo retornar ao MPC para manifestação conclusiva.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Exmo. Conselheiro Relator.

Processo TCE/AL nº 11.326/2014 (Proc. TC n. 15.450/2014 anexo)

Interessado: FUNCONTAS

Assunto: Aplicação de multa

Órgão Ministerial: 5ª Procuradoria de Contas

[...]

Considerada a discrepância entre as datas de protocolo constantes do sistema processual e do carimbo de recebimento aposto no Ofício nº 19/2014, bem como a impossibilidade de identificação do servidor responsável pelo atesto do recebimento, sendo este elemento essencial à comprovação do cumprimento tempestivo da obrigação, requer-se à Exma. Relatora, Conselheira Maria Cleide Costa Beserra, que diligencie junto ao setor de protocolo, a fim de esclarecer as razões da discrepância verificada, bem como a responsabilidade pelo recebimento do documento juntado pela defesa, que teria o condão de afastar a ocorrência do fato gerador da penalidade.

Processo TCE/AL nº 11.005/12 (Processo TC n. 7.826/14 anexo)

Interessado: FUNCONTAS

Assunto: Aplicação de Multa

Órgão Ministerial: 5ª Procuradoria de Contas

DESPACHO 5ª PC

[...]

Ante o exposto, renova-se o pedido de diligência para que a Coordenação do SICAP manifeste-se sobre a argumentação trazida aos autos, certificando se o sistema registrou falhas no recebimento de dados durante o período em que esteve aberto para recebimento das obrigações referentes aos meses de janeiro e fevereiro/2012.

Em sendo acatada a diligência recomendada, e uma vez atendida pelo setor responsável, devem retornar os autos para manifestação conclusiva.

PARECER N.611/2015/5ªPC/SM

Processo TCE/AL nº 3.316/2014

Interessado: FUNCONTAS 6 TC/AL

Assunto: Aplicação de multa

Órgão Ministerial: 5ª Procuradoria de Contas
DIREITO ADMINISTRATIVO
SANCIONADOR. DOCUMENTOS
EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO N.
002/2003. OMISSÃO NO ENVIO.
FUNCONTAS. NOTIFICADO, GESTOR
NÃO APRESENTOU DEFESA.
APLICAÇÃO DE MULTA.

PARECER N. 612/2015/5ªPC/SM

Processo TCE/AL nº 11.052/2014

Interessado: FUNCONTAS 6 TC/AL

Assunto: Aplicação de multa

Órgão Ministerial: 5ª Procuradoria de Contas
DIREITO ADMINISTRATIVO
SANCIONADOR. DOCUMENTOS
EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO N.
003/2001. OMISSÃO NO ENVIO.
FUNCONTAS. NOTIFICADO, GESTOR
NÃO APRESENTOU DEFESA.
APLICAÇÃO DE MULTA.

PARECER Nº 613/2015/5ªPC/SM

Processo TCE/AL nº 12.069/2012 (apensos

autos nº 12.886/2014)
Interessado: FUNCONTAS ó TC/AL
Assunto: Aplicação de multa
Órgão Ministerial: 5ª Procuradoria de Contas
DIREITO ADMINISTRATIVO
SANCIONADOR. DOCUMENTOS
EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO N.
002/2003. OMISSÃO NO ENVIO.
FUNCONTAS. DEFESA INSUBSISTENTE.
NÃO ACOLHIMENTO. APLICAÇÃO DE
MULTA.

SANCIONADOR. DOCUMENTOS
EXIGIDOS PELA N. 002/2010. OMISSÃO
NO ENVIO. FUNCONTAS. DEFESA
INSUBSISTENTE. NÃO ACOLHIMENTO.
APLICAÇÃO DE MULTA.

Maceió, 31 de março de 2015.

Patrícia Bastos de Carvalho
Assessora da 5ª PC
Responsável pela resenha

Maceió, 31 de março de 2015.

Patrícia Bastos de Carvalho
Assessora da 5ª PC
Responsável pela resenha

ATOS E DESPACHOS DO PROCURADOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, DR. RICARDO
SCHNEIDER RODRIGUES.

PARECERES, PORTARIAS E
DESPACHOS DA PRIMEIRA
PROCURADORIA DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DE CONTAS.

Em 30.03.2015

Processo TCE/AL nº 13.546/2014 (Processo
TC n. 17.465/2014 anexado)
Interessado: FUNCONTAS
Assunto: Aplicação de Multa
Órgão Ministerial: 5ª Procuradoria de Contas
DESPACHO 5ª PC
[...]

Ante o exposto, este Ministério Público de
Contas, previamente ao pronunciamento de
mérito, solicita ao Exmo. Conselheiro Relator
Anselmo Roberto de Almeida Brito que
diligencie junto ao FUNCONTAS, a fim de
que o órgão renove o envio de Ofício ao
ex-gestor (agora em sua residência, tendo em
vista que, uma vez exonerado, o órgão público
não é mais seu domicílio legal), elucidando
que é parte em processo administrativo e que
eventual cominação de multa tem caráter
pessoal.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do
Exmo. Conselheiro Relator.

Em sendo acatadas as diligências
recomendadas, e uma vez atendidas pelos
setores responsáveis, devem retornar os autos
para manifestação conclusiva.

Processo TCE/AL nº 12.345/2014 (Processo
TC n. 15.391/2014 anexado)
Interessado: FUNCONTAS
Assunto: Aplicação de Multa
Órgão Ministerial: 5ª Procuradoria de Contas
DESPACHO 5ª PC
[...]

Ante o exposto, este Ministério Público de
Contas, previamente ao pronunciamento de
mérito, solicita ao Exmo. Conselheiro Relator
que diligencie o feito, a fim de que seja
apurado o que alegado na defesa do Sr. Eval
de Oliveira, sendo determinado quem era o
gestor responsável pelo envio de remessa do
SICAP correspondente aos meses de
novembro e dezembro/2013 do Fundo
Municipal de Saúde de Porto Real do Colégio
na data de vencimento da obrigação
(07.02.2013), oficiando-se ao Prefeito da
municipalidade para que forneça a
informação, bem como apresente a
correspondente portaria de nomeação.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do
Exmo. Conselheiro Relator.

Em sendo acatada a diligência recomendada, e
uma vez atendida, devem retornar os autos
para manifestação conclusiva.

PARECER Nº 614/2015/5ªPC/SM
Processo TCE/AL nº 14.775/2013 (apensos
autos nº 439/2014)

Interessado: FUNCONTAS ó TC/AL
Assunto: Aplicação de multa
Órgão Ministerial: 5ª Procuradoria de Contas
DIREITO ADMINISTRATIVO

O Procurador Ricardo Schneider Rodrigues,
no exercício da titularidade da 1ª Procuradoria
de Contas, proferiu os seguintes atos:

26 de março de 2015:
PARECER N. 550/2015/1ªPC/RS
Processo TCE/AL n. 15739/14 (apenso:
2040/15).
Responsável: Veridiano Almir Lira Soares.
Órgão: Prefeitura Municipal de FEIRA
GRANDE.

Relator(a): Cons(a). Maria Cleide Beserra.
Assunto: Aplicação de multa.
Órgão Ministerial: 1ª Procuradoria de Contas.
EMENTA
ADMINISTRATIVO. FISCALIZAÇÃO.
DESCUMPRIMENTO DA INSTRUÇÃO
NORMATIVA N. 2/2010. SICAP. DEFESA
IMPROCEDENTE. PARECER PELA
APLICAÇÃO DE MULTA.

PARECER N. 607/2015/1ªPC/RS
Processo TCE/AL n. 13631/14 (apensos:
16822/14)

Responsável: Onofre Costa da Silva.
Órgão: Câmara Municipal de Palestina.
Relator(a): Cons(a). Anselmo Roberto de
Almeida Brito.

Assunto: Aplicação de multa.
Órgão Ministerial: 1ª Procuradoria de Contas.
EMENTA
ADMINISTRATIVO. FISCALIZAÇÃO.
DESCUMPRIMENTO DA INSTRUÇÃO
NORMATIVA N. 2/2010. SICAP. DEFESA
APRESENTADA. ALEGAÇÃO DE FATOS
SUPOSTAMENTE JUSTIFICADORES DO
ATRASO. INSTRUÇÃO NECESSÁRIA.
PARECER PELA REALIZAÇÃO DE
DILIGÊNCIA. RETORNO DOS AUTOS AO
PARQUET PARA MANIFESTAÇÃO
FINAL.

PARECER N. 609/2015/1ªPC/RS
Processo TCE/AL n. 13452/14 (apenso:
17210/14).

Responsável: José Abelardo Machado
Felizardo.

Órgão: Fundo Municipal de Educação de
Passo do Camaragibe.
Relator(a): Cons(a). Fernando Ribeiro Toledo.
Assunto: Aplicação de multa.

Órgão Ministerial: 1ª Procuradoria de Contas.
EMENTA
ADMINISTRATIVO. FISCALIZAÇÃO.
DESCUMPRIMENTO DA INSTRUÇÃO
NORMATIVA N. 2/2010. SICAP. DEFESA
IMPROCEDENTE. PARECER PELA
APLICAÇÃO DE MULTA.

PARECER N. 610/2015/1ªPC/RS
Processo TCE/AL n. 13453/14 (apenso:
17209/14).

Responsável: Jannayna de Hollanda Malta

Maia.
Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Passo
do Camaragibe.

Relator(a): Cons(a). Fernando Ribeiro Toledo.
Assunto: Aplicação de multa.

Órgão Ministerial: 1ª Procuradoria de Contas.
EMENTA
ADMINISTRATIVO. FISCALIZAÇÃO.
DESCUMPRIMENTO DA INSTRUÇÃO
NORMATIVA N. 2/2010. SICAP. DEFESA
IMPROCEDENTE. PARECER PELA
APLICAÇÃO DE MULTA.

Responsável pela resenha: Milane Maia de
Souza Valente, Assessora da 1ª Procuradoria
de Contas.

ATOS E DESPACHOS DO PROCURADOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DR. RAFAEL RODRIGUES DE ALCÂNTARA

DESPACHO n. 039/2015/PG/RA

PO n. 059/2014
Assunto: Remarcação e interrupção dos 1º e 2º
períodos de férias ó Exercício 2015
Interessado: Ricardo Schneider Rodrigues

(...)
03. Defiro os pedidos a fim de que seja dada
ciência à Diretoria de Pessoal desse Egrégio
Tribunal de Contas, para anotação na
respectiva Ficha Funcional.
(...)

Maceió, AL, 20 de março de 2015.

RAFAEL RODRIGUES DE ALCÂNTARA
Procurador-Geral do Ministério Público de
Contas

DESPACHO n. 040/2015/PG/RA

Procedimento Ordinário n. 059/2014
Assunto: Pedido de remarcação de férias
Interessado: Milva Marise Arruda Vanderlei
de Melo

(...)
02. Defiro o pedido e determino o
encaminhamento da informação à Diretoria de
Pessoal do TCAL para anotação na respectiva
Ficha Funcional.
(...)

Maceió, AL, 20 de março de 2015.

RAFAEL RODRIGUES DE ALCÂNTARA
Procurador-Geral do Ministério Público de
Contas

DESPACHO n. 042/2015/PG/RA

Procedimento Ordinário n. 059/2014
Assunto: Pedido de remarcação de férias
Interessado: Alanna Maria Lima da Silva

(...)
02. Defiro o pedido e determino a remessa da
informação à Diretoria de Pessoal do TCAL
para anotação na respectiva Ficha Funcional.
(...)

Maceió, AL, 30 de março de 2015.

RAFAEL RODRIGUES DE ALCÂNTARA
Procurador-Geral do Ministério Público de
Contas

DESPACHO Nº 043/2015/PG/RA

Procedimento Ordinário n. 008/2012
Assunto: Pedido de definição de férias

Interessado: Maurício Lobo de Oliveira
(...)
02. Defiro o pedido a fim de que seja dada
ciência à Diretoria de Pessoal desse Egrégio
Tribunal de Contas, para anotações cabíveis.
(...)

Maceió, AL, 30 de março de 2015.

RAFAEL RODRIGUES DE ALCÂNTARA
Procurador-Geral do Ministério Público de
Contas

MILVA M. A. VANDERLEI DE MELO
Matrícula n. 77.324-7
Responsável pela resenha

ATOS E DESPACHOS DO GABINETE
DOS AUDITORES

Processo(s) despachado(s) em 30/03/2015

Processo TC: 13586/2013
Interessado: MINISTERIO PUBLICO
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE ALAGOAS
Assunto: RECURSO
De ordem, encaminhe-se os autos do Processo
TC/AL 13586/2013 ao Gabinete do
Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida
Brito acompanhado do Parecer nº
031/2015-AUD
Remeta-se à: GABINETE CONSELHEIRO
ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA
BRITO

Processo TC: 13585/2013
Interessado: MINISTERIO PUBLICO
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE ALAGOAS
Assunto: RECURSO
De ordem, encaminhe-se os autos do Processo
TC/AL 13585/2013 ao Gabinete do
Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida
Brito acompanhado da Parecer nº
032/2015-AUD
Remeta-se à: GABINETE CONSELHEIRO
ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA
BRITO

Processo TC: 1605/2015
Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE
SANTANA DO IPANEMA
Assunto: SOLICITAÇÃO
De ordem.
Devolvem-se os autos ao Gabinete do Cons.
Luiz Eustáquio Toledo, com o Parecer nº
027/2015-AUD, referente a consulta sobre a
base de cálculo do duodécimo do Poder
Legislativo Municipal.
Remeta-se à: GABINETE CONSELHEIRO
LUIZ EUSTÁQUIO TOLEDO

ATOS E DESPACHOS DA ASSISTENTE DO
DIRETOR DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A ASSISTENTE DO DIRETOR DO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
ALAGOAS, ROBLEUSA PASSOS DE
OLIVEIRA VANDERLEI, DESPACHOU OS
SEGUINTE PROCESSOS, EM:

25/03/15

TC-03504/09-Sônia Maria da Rocha Alves
(aposent.)
TC-4142/09-Maria de Fátima Tavares
Marques (aposent.)
TC-10607/09-Irene Silva de Paiva (aposent.)
TC-13197/09-Elízio Ramos de Souza

(aposent.) TC-00511/10-Mª José F. Fonseca (aposent.) TC-01914/10-Isabel Gomes de Siqueira (aposent.) TC-01923/10-Lêda Menezes de Moraes (aposent.) TC-01928/10-Maria da Vitória Freire Simplicio (aposent.) TC-05009/10-Maria de Fátima Pereira de Almeida (aposent.) TC-08262/10-Marlene Pereira dos Santos (aposent.) TC-00657/11-Mª Santos de Oliveira (aposent.) TC-00811/11-Iraci Ramos Rocha (aposent.) TC-00824/11-Maria Graziene Ferreira de Medeiros (aposent.) TC-00848/11-Maria da Salete Barros de Almeida (aposent.) TC-00857/11-Luzinete Ferreira de Lima (aposent.) TC-07953/11-Ana Mª Gondim Paes (aposent.) TC-08624/11-Maria Yara Araújo Simões (aposent.) TC-08632/11-Maria Neuman Barros Duque (aposent.) TC-09495/11-Sebastiana Maria Bezerra Nascimento (aposent.) TC-10196/11-Maria Salete Peixoto (aposent.) TC-14730/11-Marinete Maria da Conceição (aposent.) TC-04473/12-Josete Machado da Silva (aposent.) Juntada ao processo cópia da Decisão do Plenário. De ordem, encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências complementares.	(aposent.) TC-09690/11-Ivanilda da Rocha Vieira (aposent.) TC-00610/10-Célia Abreu Duarte (aposent.) TC-13546/10-Leilsa da Costa Oliveira (aposent.) TC-09059/12-Laudicea Euridice Ivo (aposent.) TC-14166/11-Mª do Carmo da S. Pereira (aposent.) TC-09646/11-Francisca Mª de Matos Mota (aposent.) TC-09343/10-Mª José de Brito Lyra (aposent.) TC-00592/10-Mª Nedja Calheiro Moreira (aposent.) TC-16637/12-Iara Cristina V. Kassar (aposent.) TC-08220/13-Araci Cordeiro L. Tavares (aposent.) TC-13077/11-Lêda Mª R. de Albuquerque (aposent.) TC-09497/11-Ana Mª Messias Bastos (aposent.) TC-14153/11-Jannúbia Correia B. Lemos (aposent.) TC-04347/12-Selma Mª do Nascimento Lourenço (aposent.) TC-00826/11-Joel Nogueira Santos (aposent.) TC-02047/12-Jonildes Gonçalves dos Santos (aposent.) TC-04659/12-Helena Duarte Braga (aposent.) TC-02239/12-Mª José da Conceição Ramos (aposent.) Juntada ao processo cópia da Decisão do Plenário. De ordem, encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências complementares.	TCE/AL TORNA PÚBLICO, PARA CIÊNCIA DOS INTERESSADOS, QUE NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 31 DE MARÇO DE 2015, NO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, SITUADO NO SEU EDIFÍCIO-SEDE, ÀS 10 HORAS (TEMPORARIAMENTE), SERÃO JULGADOS OS SEGUINTE PROCESSOS: Processo TC: 1403/2009 Assunto: CONTRATO Interessado: COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL Gestor: Relator: CONS. LUIZ EUSTÁQUIO TOLÊDO Processo TC: 9284/2014 Assunto: REPRESENTAÇÃO Interessado: MINISTERIO PUBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS Gestor: REPRESENTAÇÃO/DENUNCIA Relator: CONS. ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO Processo TC: 15954/2009 Assunto: CONSULTA Interessado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS - PGE Gestor: Relator: CONS. LUIZ EUSTÁQUIO TOLÊDO Processo TC: 10181/2014 Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA Interessado: FUNCONTAS-TC/AL Gestor: ELIANE SILVA LISBOA Relator: CONS. ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO Processo TC: 11250/2006 Assunto: CONTRATO Interessado: PREFEITURA DE LAGOA DA CANOA Gestor: Relator: CONS. LUIZ EUSTÁQUIO TOLÊDO Processo TC: 10180/2014 Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA Interessado: FUNCONTAS-TC/AL Gestor: ROSELE DE SOUZA MELO Relator: CONS. ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO Processo TC: 4137/2014 Assunto: REPRESENTAÇÃO Interessado: BRUNO FERNANDO FERREIRA PONTES Gestor: Relator: CONS. LUIZ EUSTÁQUIO TOLÊDO Processo TC: 8086/2014 Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA Interessado: FUNCONTAS-TC/AL Gestor: MARIA EDVÂNIA DE MORAES NOGUEIRA Relator: CONS. ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO Processo TC: 3763/2013 Assunto: CONVÊNIOS/ACORDOS	/INSTRUMENTOS CONGÊNERES Interessado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS - DETRAN Gestor: Relator: CONS. LUIZ EUSTÁQUIO TOLÊDO Processo TC: 10179/2014 Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA Interessado: FUNCONTAS-TC/AL Gestor: MARIA EDVÂNIA DE MORAES NOGUEIRA Relator: CONS. ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO Processo TC: 13448/2014 Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA Interessado: FUNCONTAS-TC/AL Gestor: MARILEIDE MARIA MACENA SANTANA Relator: CONS. FERNANDO RIBEIRO TOLEDO Processo TC: 5647/2013 Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA Interessado: FUNCONTAS-TC/AL Gestor: AUGUSTO VIEIRA NETO Relator: CONS. FERNANDO RIBEIRO TOLEDO Processo TC: 13779/2013 Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA Interessado: FUNCONTAS-TC/AL Gestor: PEDRO SOARES FILHO Relator: CONS. FERNANDO RIBEIRO TOLEDO Processo TC: 1157/2015 Assunto: REPRESENTAÇÃO Interessado: MINISTERIO PUBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS Gestor: SR. SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA Relator: CONS. MARIA CLEIDE COSTA BESERRA Processo TC: 15606/2013 Assunto: RELATÓRIO Interessado: DFAFOM Gestor: SR. FLAUBERT TORRES FILHO Relator: CONS. MARIA CLEIDE COSTA BESERRA Processo TC: 5651/2013 Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA Interessado: FUNCONTAS-TC/AL Gestor: MARIA CICERA DA CONCEIÇÃO Relator: CONS. FERNANDO RIBEIRO TOLEDO Processo TC: 8646/2014 Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA Interessado: FUNCONTAS-TC/AL Gestor: CONSTANÇA MARIA SALDANHA DA ROCHA Relator: CONS. FERNANDO RIBEIRO TOLEDO Coordenação do Serviço de Atas do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 31 de março de 2015 Lúcia Maria Santos Batista Coordenadora do Serviço de Atas Responsável pela resenha
27/03/15 TC-14207/11-Mª Petrucia F. de Alencar (aposent.) TC-09105/10-Mª Lúcia T. Nascimento (aposent.) TC-12987/12-Aurene Ramos C. Maia (aposent.) TC-06345/12-Marileide Mª dos Santos (aposent.) TC-11260/11-Mª Aparecida D. Calaça (aposent.) TC-11390/11-Izabel Bernardino da Silva (aposent.) TC-12933/11-Mª Socorro T. Neto Cavalcante Alves (aposent.) TC-09748/11-Licieri Porciúncula de Araújo (aposent.) TC-00489/10-Ailda Ferreira C. Machado (aposent.) TC-09097/10-Leilsa da Costa Oliveira (aposent.) TC-05282/10-Vera Lúcia M. Ribeiro (aposent.) TC-04379/12-Marileide Leite dos Santos (aposent.) TC-12971/11-Rosilene Vieira B. Silva (aposent.) TC-10595/11-Mª Lúcia Lima de Moraes (aposent.) TC-01215/12-Divanilda Veríssimo da Silva (aposent.) TC-06458/13-Telma Mª Bezerra Pinheiro (aposent.) TC-11199/12-Rita de Cássia Magalhães (aposent.) TC-08554/11-Ana Lúcia B. Ferreira (aposent.) TC-07900/11-Teresinha Duarte de Melo (aposent.) TC-08658/11-Regina Fátima de F. Sandes (aposent.) TC-08664/11-Maria Edna Maia Bonfim	30/03/15 TC-08048/11-Abdênio de França Jucá (reserva) TC-11519/11-Adilson Manoel dos Santos (reserva) TC-12142/11-Antônio Pereira de Assunção Filho (reserva) TC-15853/11-José Araújo da Silva (reserva) TC-17210/11-José Rosinaldo Alves (reserva) TC-05080/12-Pedro Cristiano Pessoa Mendonça (reserva) TC-10746/12-José Ferreira da Silva (reserva) TC-13957/12-Maxtaine Máximo da Silva (reserva) TC-19113/12-Isaias Gabriel Lopes de Lima (reserva) TC-07844/09-Maria de Fátima Lima Santos (aposent.) TC-11260/11-Maria Aparecida Duarte Calaça (aposent.) Juntada ao processo cópia da Decisão do Plenário. De ordem, encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências complementares.		
	Robleusa Passos de Oliveira Vanderlei Assistente do Diretor de Gabinete da Presidência Responsável pela Resenha		
	ATOS E DESPACHOS DA COORDENAÇÃO DO PLENÁRIO		
	A COORDENAÇÃO DO PLENÁRIO DO		